



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.388, de 28/12/2009

Processo nº: 58.508

PROJETO DE LEI Nº 10.517

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Institui o Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, para atuação de acadêmicos de Pedagogia e Letras nas escolas municipais de educação básica; e prevê convênios correlatos.

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.517

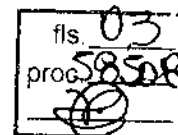
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Quarantel</i> Diretora 18/12/2009	Para emitir parecer: <i>[assinatura]</i> Diretor 21/12/09	<i>CJR</i> <i>CCFO</i> <i>CCOT</i> Parecer nº 471	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: MS

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
☒ À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 319/2009
Processo n.º 29.191-3/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/DEZ/09 16:54 058508

Jundiaí, 16 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente **Projeto de Lei** que tem por finalidade **instituir o Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem"**, destinado a estudantes de **Instituições de Ensino Superior de Jundiaí**, matriculados a partir do segundo ano dos cursos de **Pedagogia e Licenciatura em Letras**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

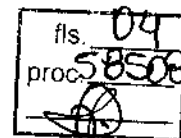
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

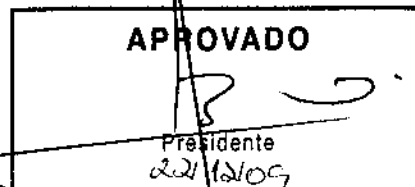
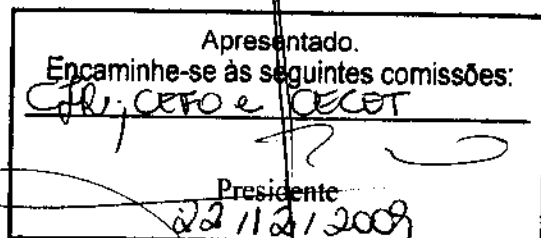
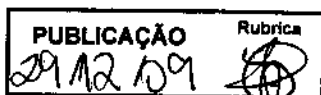
cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo n.º 29.191-3/2009



PROJETO DE LEI N.º 10.517

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”, destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiá, matriculados a partir do segundo ano dos cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras.

Parágrafo único - Os estudantes atuarão nas Escolas Municipais de Educação Básica, nas classes e nos projetos de recuperação e apoio à aprendizagem, sob a orientação de professores das instituições de ensino.

Art. 2º - O objetivo do Programa é contribuir para a formação do professor, aprimorando seu perfil profissional, assim como possibilitar o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as instituições de ensino de que trata o art. 1º, observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.12.361.0019.2089.3.3.90.39.00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a Instituição de Ensino Superior, objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”.

Processo nº

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Educação e Esportes, Prof. **FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**, e a Instituição de Ensino Superior, neste ato representada por seu Diretor, Sr., portador da CI/RG nº e CPF/MF nº, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente **PREFEITURA** e **CONVENIADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”, instituído pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de 2009, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações comuns:

- a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;
- b) proporcionar, reciprocamente:



1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - obrigações da PREFEITURA:

- a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente Convênio;
- b) definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do Convênio;
- c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;
- d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;
- e) enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses e vistas obrigatória pelo estudante;
- f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;
- g) repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;
- h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;
- i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III – obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:



- a) coordenar as ações do Programa;
- b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;
- c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;
- d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.

IV - obrigações da CONVENIADA:

- a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- b) Elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;
- c) permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes o acompanhamento e a supervisão do Convênio;
- d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;
 - d.1) deverá ser indicado um professor orientador para cada grupo de 20 (vinte) estudantes;
- e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;
- f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;
- g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- h) aplicar, integralmente, o valor repassado pela **PREFEITURA** na execução do objeto deste Convênio;



i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pela **PREFEITURA**;

j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) comunicar à **PREFEITURA** toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução do Convênio

I - a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da **PREFEITURA** e da **CONVENIADA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

I - o valor do presente convênio é de R\$ (.....), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária

II - a **CONVENIADA** receberá da **PREFEITURA**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a R\$ (.....), destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

III - os repasses serão efetuados pela **PREFEITURA** na seguinte conformidade:

a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pela **PREFEITURA**, observado o inciso V desta Cláusula;

b) guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;



- c) recebido o repasse, a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;
- d) a aprovação das contas de um período permitirá, observado o inciso V desta Cláusula, o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;
- e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;
- f) findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;
- g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos à **PREFEITURA**;
- h) a **CONVENIADA** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos cuja utilização for diferida e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

IV - Os recursos repassados pela **PREFEITURA** serão depositados em conta bancária específica, aberta pela **CONVENIADA**, no Banco

V - O requerimento de repasse, protocolado pela **CONVENIADA** junto à **PREFEITURA** no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguinte ao encerramento do mês, será instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, planilha das despesas decorrentes da concessão das bolsas-auxílio e da supervisão didática, guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS e cópia dos Termos de Compromisso de Estágio firmados.

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pela **PREFEITURA**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:



I - atualização do valor originalmente previsto;

II - acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Encerramento

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar à **PREFEITURA** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea "c", deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** à **PREFEITURA**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em.....(....) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí,..... de..... de 2009.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Secretário Municipal de Educação e Esportes

p/ CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, projeto de lei que visa criar o Programa “Bolsa Formação–Aluno-Aprendizagem”, a ser desenvolvido mediante celebração de convênio entre esta Prefeitura do Município de Jundiá e Instituições de Ensino Superior de Jundiá que mantenham cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras, tendo por objeto o desenvolvimento de ações que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino, observada a minuta de Termo de Convênio que integra este projeto de lei.

A aproximação entre a Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, e as Instituições de Ensino Superior resultará em ações que contribuirão para a formação do professor, bem como para um atendimento qualificado aos alunos matriculados nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

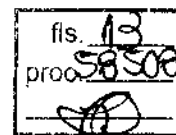
Ressaltamos que dentre as principais metas desta Administração inclui-se a melhoria do desempenho dos alunos do Sistema Municipal de Ensino, sendo certo que o programa ora proposto propiciará um avanço na qualidade da educação pública municipal.

Resta evidente, dessa forma, que o desenvolvimento das ações contempladas no Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem” constitui-se em um meio imprescindível à melhoria da qualidade de ensino.

Ademais, o projeto de lei está amparado nas disposições da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666/93 e encontra adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, conforme demonstrativo de impacto financeiro sobre a receita, que o acompanha.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Demonstradas as razões que determinam a presente iniciativa e tendo em vista o relevante interesse público com que se reveste, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o necessário apoio para a total aprovação do projeto.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP						
RECEITAS FISCAIS	2006	2007	Orçamento 2010	Previsão 2010	Previsão 2011	Previsão 2012
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	701.156.481	811.767.707	883.013.280	979.170.848	1.028.129.388	1.079.535.858
RECEITA TRIBUTÁRIA	180.474.003	218.338.953	237.772.000	295.812.380	310.602.978	328.133.127
IPTU	47.824.608	51.587.892	58.377.000	72.000.000	75.800.000	79.380.000
ISS	82.453.220	105.884.286	115.272.000	148.000.000	153.300.000	160.965.000
ITBI	13.642.186	16.349.244	16.010.000	20.000.000	21.000.000	22.050.000
Outras Receitas Tributárias	36.753.989	44.538.531	48.113.000	57.812.360	60.702.978	63.738.127
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	46.165.272	54.991.673	59.449.000	42.104.331	44.209.548	46.420.025
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	41.524.592	41.233.981	46.486.800	37.898.159	38.793.067	41.782.720
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	41.524.592	41.233.981	45.951.200	10.374.704	10.893.439	11.438.111
RECEITA DE SERVIÇOS	15.785.922	18.987.003	19.399.012	19.131.758	20.088.344	21.062.761
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	377.344.155	438.659.487	479.461.040	543.584.393	570.763.613	599.301.793
FPM	29.480.308	36.661.409	38.493.000	43.000.000	45.150.000	47.407.500
ICMS	228.457.874	272.922.774	311.883.000	349.000.000	368.450.000	384.772.500
Outras Transferências Correntes	119.405.973	130.075.284	129.085.040	151.584.393	159.163.613	167.121.793
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	39.882.536	40.576.628	40.465.428	40.839.847	42.871.839	44.805.431
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)	659.631.888	770.533.728	837.062.080	968.796.142	1.017.235.949	1.068.097.747
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	32.802.797	21.481.725	31.378.075	25.365.177	26.633.436	27.965.108
Operações de Crédito (V)	6.195.230	15.365.158	25.500.000	20.850.000	22.987.125	22.987.125
Amortização de Empréstimos (VI)	1.205.582	1.385.067	1.537.000	1.068.477	1.121.901	1.177.996
Alienação de Ativos (VII)	59.084	1.980.862	124.880	122.606	128.730	135.167
Transferências de Capital	3.238.295	2.284.633	1.318.000	979.800	1.028.790	1.080.230
Outras Receitas de Capital	22.104.806	536.004	2.896.195	2.344.300	2.481.515	2.584.591
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	29.342.901	2.800.637	4.214.195	3.324.100	3.490.305	3.664.820
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX)	684.974.789	773.333.333	841.276.276	900.000.000	925.000.000	971.782.222
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (III-VIII)	629.288.987	767.733.091	832.847.885	965.472.042	1.013.726.254	1.071.762.567

DESPESAS FISCAIS	2008	Orçamento 2009	Previsão 2010	Previsão 2011	Previsão 2012
DESPESAS CORRENTES (X)	556.504.792	654.930.156	722.572.417	845.647.586	887.929.944
Pessoal e Encargos Sociais	270.443.241	320.162.339	340.482.400	373.683.129	392.367.285
Juros e Encargos da Dívida (XI)	21.764.481	23.004.777	28.917.000	28.140.560	29.547.588
Outras Despesas Correntes	264.297.070	311.763.040	353.173.017	443.823.877	466.015.071
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	534.740.310	631.925.379	693.655.417	817.507.006	858.382.356
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	85.151.879	137.523.478	121.088.273	127.991.491	134.391.066
Investimentos	72.818.803	122.744.533	105.231.273	113.183.227	118.842.388
Inversões Financeiras	-	700.000	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	700.000	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	12.333.076	14.078.543	15.855.000	14.808.264	15.548.677
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	72.818.803	123.444.533	105.231.273	113.183.227	118.842.388
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	70.730.865	30.896.968	32.441.814
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII)	907.659.113	755.370.212	798.388.090	901.590.233	877.772.745
DESPESAS FISCAIS NÃO FINANCEIRAS (XVIII)=(XVI+XVII)	907.659.113	755.370.212	798.388.090	901.590.233	877.772.745

RESULTADO PRIMARIO (X-XVII-XVIII)	77.418.678	17.064.151	42.388.886	41.430.000	133.501.509	45.471.588
-----------------------------------	------------	------------	------------	------------	-------------	------------

Valores envolvidos na estimativa de impacto

3.000.000,00

3.150.000,00

3,307,500.00

Valor resultante da estimativa de impacto = (A) - (B) - (C)					
Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>			Incrementaria; 13,01; 7,29; 13,11; 20,08; 13,90; 39,00		

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento do Projeto de Lei (processo n. 29.191/09), referente implantação da programa de concessão de bolsa formação aluno aprendizagem. R

Jundiaí, 15/12/2009

José Roberto Rizzotti
 Diretor Plan. Exec. Orçamentária

~~José Antonio Parloschi~~
~~Secretário Municipal de Finanças~~



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 105

PROJETO DE LEI Nº 10.517

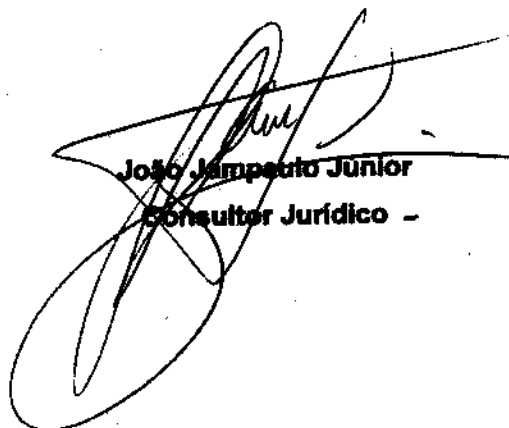
PROCESSO Nº 58.508

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei, institui o Programa Bolsa-Formação-Aluno-Aprendizagem, para atuação de acadêmicos de Pedagogia e Letras nas escolas municipais de educação básica; prevê convênios correlatos.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar, requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira, para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls.14, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, bem como se a mesma conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2009.


João Jampeiro Júnior
Consultor Jurídico -

PSA



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0068/2009

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 105 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.517, de autoria do Prefeito Municipal que institui o Programa Bolsa Formação Aluno Aprendizagem, para atuação de acadêmicos de Pedagogia e Letras nas escolas municipais de educação básica; e prevê convênios correlatos.

Tem o presente à finalidade de obter autorização legislativa para que o Executivo possa instituir o Programa "Bolsa Formação Aluno Aprendizagem", destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiaí, matriculados a partir do segundo ano dos cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras.

A presente propositura vem instruída com a minuta de convênio de fls. 05/11 e a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 14, que nos mostra o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a realização da presente ação. Temos também que o presente convênio será atendido pela dotação orçamentária 13.01.12.361.0019.2089.3.3.90.39.00.

Informamos que a presente planilha nos mostra previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 21 de dezembro de 2009.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 471**

PROJETO DE LEI Nº 10.517

PROCESSO Nº 58.508

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que objetiva instituir o Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, para atuação de acadêmicos de Pedagogia e Letras nas escolas municipais de educação básica; e prevê convênios correlatos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/13, vem instruída com o termo de convênio de fls. 05/11; da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 14, e documentos de fls. 15/16.

Esta Consultoria, através de despacho encartado às fls. 15, solicitou análise da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0068/2009, desta data, em síntese, que: 1) que a planilha de fls. 14 – de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro – mostra o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a realização da presente ação, e o convênio será atendido pela dotação orçamentária que especifica; 2) referida planilha aponta previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os exercícios de 2010, 2011 e 2012; e 3) que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

Sobre a falta da menção na minuta de convênio acerca dos valores e dos nomes das instituições de ensino com as

[Handwritten signature]



quais serão celebrados os convênios, mister se faz que, após assinado (s) o (s) convênio (s) com as respectivas organizações de ensino superior de Jundiaí, que o Sr. Prefeito Municipal dê ciência de seus termos à essa E. Edilidade, dando cumprimento ao disposto no art. 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93 que regula a matéria.

Portanto, sugere este órgão técnico a apresentação, pela Comissão de Justiça e Redação, de **emenda**, acrescentando-se onde couber, o seguinte dispositivo: “Art. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do (s) convênio (s) para juntada aos respectivos autos”.

É o relatório.

PARECER:

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e inc. XVI, c/c o Capítulo IV, da Educação - artigos 196 a 205), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, II, IV, V, e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei ordinária, obedecendo ao princípio da razão da matéria, vez que busca instituir o Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, destinada a possibilitar a atuação de acadêmicos de Pedagogia e Letras nas escolas municipais de educação básica, sendo que a proposta ora formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa.

Quanto à autorização para celebração de convênio que busca celebrar, a proposta também se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII) em face do disposto na Carta de Jundiaí. Nesse aspecto a justificativa de fls. 12/13 indica a finalidade a que se destina o projeto, que tem por objeto o desenvolvimento de ações que contribuam para a melhoria do ensino, observada a minuta encartada os autos.

Uma vez que intenta autorização para assinatura de convênios, indica o Executivo, no art. 4º do projeto a fonte or-

[assinatura]



çamentária para a cobertura das despesas, que correrão a conta da dotação que especifica. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – instituição de programa e autorização para celebração de convênios - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples da Câmara (art. 44, “caput”, L.O.M.).

É o parecer.

Jundiaí, 21 de dezembro de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico



APROVADO

Presidente

22/12/09

EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 10.517

(Comissão de Justiça e Redação)

Prevê remessa, à Câmara, de cópia do convênio assinado.

No art. 3º, acrescente-se:

“Parágrafo único. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do(s) convênio(s) para juntada aos respectivos autos.”

Sala das sessões, 22-12-2009.

Comissão de Justiça e Redação

PAULO SERGIO MARTINS

Presidente

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO MANOEL BARDI



APROVADO

Presidente

22/12/09

EMENDA Nº. 2 AO PROJETO DE LEI Nº. 10.517
(Júlio César de Oliveira)

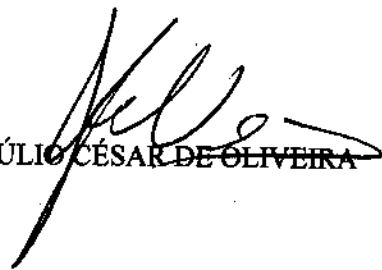
Retifica redação.

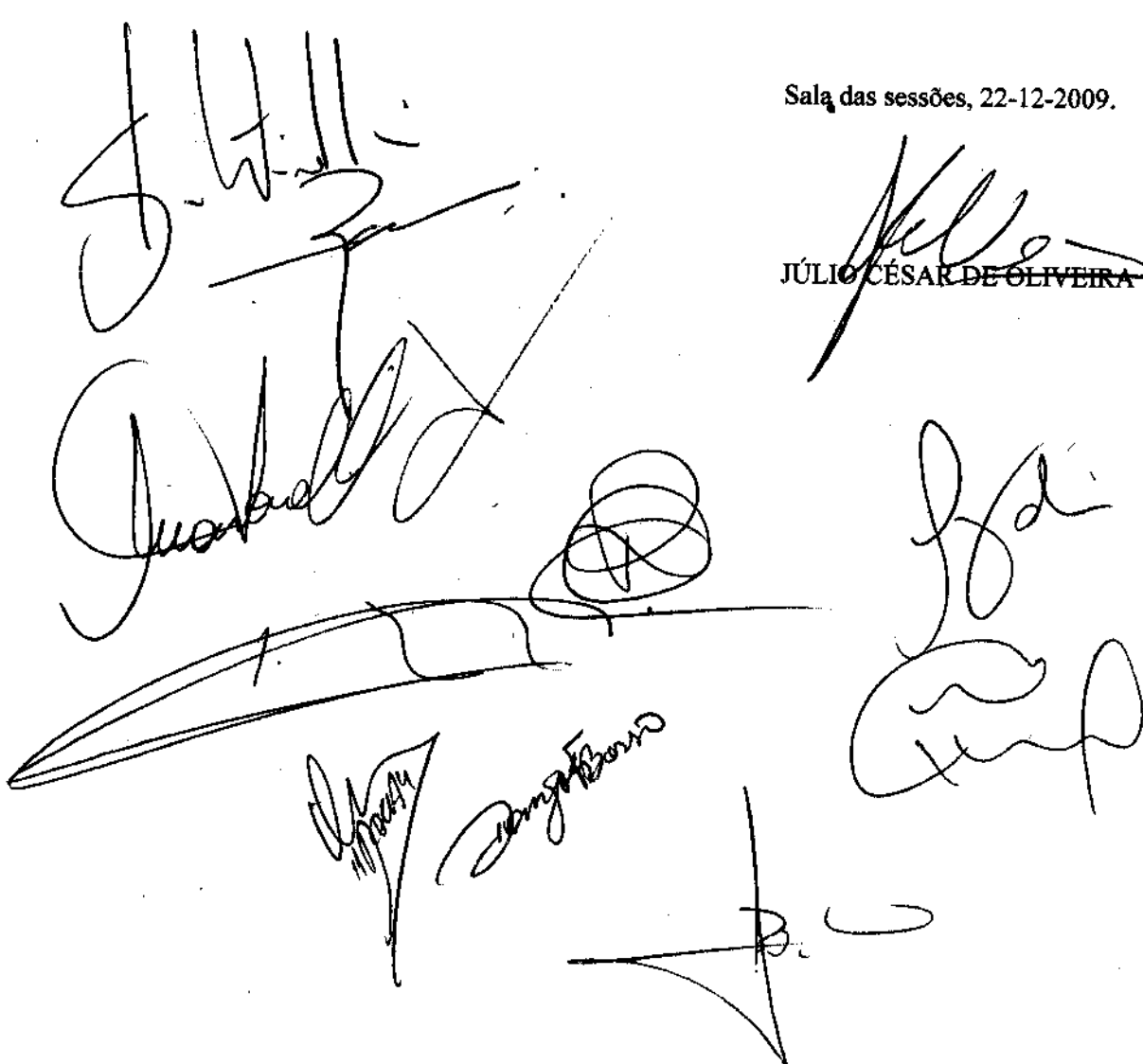
No art. 2º:

Onde se lê: "*formação do professor*"

Leia-se: "*formação do futuro professor*".

Sala das sessões, 22-12-2009.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA





PARECER VERBAL

6ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº. 10.517

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Ana Tonelli - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Enivaldo Ramos de Freitas - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

6ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº. 10.517

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: MARCELO ROBERTO GASTALDO

Voto favorável

Membros: Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - não acompanha o Relator

Voto em Separado: MARILENA PERDIZ NEGRO - contrário

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

6ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº. 10.517

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Relator: **SÍLVIO ERMANI**

Voto favorável

Membros: Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Fernando Bardi - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

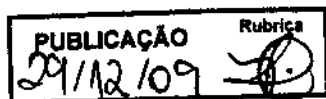
Marilena Perdiz Negro - não acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Processo n.º 58.508



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.517

Institui o Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, para atuação de acadêmicos de Pedagogia e Letras nas escolas municipais de educação básica; e prevê convênios correlatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem", destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiaí, matriculados a partir do segundo ano dos cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras.

Parágrafo único - Os estudantes atuarão nas Escolas Municipais de Educação Básica, nas classes e nos projetos de recuperação e apoio à aprendizagem, sob a orientação de professores das instituições de ensino.

Art. 2º - O objetivo do Programa é contribuir para a formação do futuro professor, aprimorando seu perfil profissional, assim como possibilitar o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as instituições de ensino de que trata o art. 1º, observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.

Parágrafo único. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do(s) convênio(s) para juntada aos respectivos autos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.12.361.0019.2089.3.3.90.39.00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

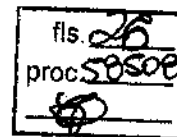
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de dois mil e nove (22/12/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE CONVÊNIO que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a Instituição de Ensino Superior, objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem".

Processo nº

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Educação e Esportes, Prof. **FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**, e a Instituição de Ensino Superior, neste ato representada por seu Diretor, Sr., portador da CI/RG nº e CPF/MF nº, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente **PREFEITURA** e **CONVENIADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem", instituído pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de 2009, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

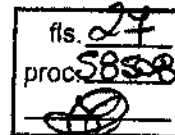
Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações comuns:

- a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;
- b) proporcionar, reciprocamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - obrigações da PREFEITURA:

- a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente Convênio;
- b) definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do Convênio;
- c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;
- d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;
- e) enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses e vistas obrigatória pelo estudante;
- f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;
- g) repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;
- h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;
- i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III - obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:



- a) coordenar as ações do Programa;
- b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;
- c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;
- d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.

IV - obrigações da CONVENIADA:

- a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- b) Elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;
- c) permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes o acompanhamento e a supervisão do Convênio;
- d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;
 - d.1) deverá ser indicado um professor orientador para cada grupo de 20 (vinte) estudantes;
- e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;
- f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;
- g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- h) aplicar, integralmente, o valor repassado pela **PREFEITURA** na execução do objeto deste Convênio;

[Signature]



i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pela **PREFEITURA**;

j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) comunicar à **PREFEITURA** toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução do Convênio

I - a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da **PREFEITURA** e da **CONVENIADA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

I - o valor do presente convênio é de R\$ (.....), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentárias

II - a **CONVENIADA** receberá da **PREFEITURA**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a R\$ (.....), destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

III - os repasses serão efetuados pela **PREFEITURA** na seguinte conformidade:

a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pela **PREFEITURA**, observado o inciso V desta Cláusula;

b) guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;



- c) recebido o repasse, a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;
- d) a aprovação das contas de um período permitirá, observado o inciso V desta Cláusula, o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;
- e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;
- f) findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;
- g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos à **PREFEITURA**;
- h) a **CONVENIADA** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos cuja utilização for diferida e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

IV - Os recursos repassados pela **PREFEITURA** serão depositados em conta bancária específica, aberta pela **CONVENIADA**, no Banco

V - O requerimento de repasse, protocolado pela **CONVENIADA** junto à **PREFEITURA** no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguinte ao encerramento do mês, será instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, planilha das despesas decorrentes da concessão das bolsas-auxílio e da supervisão didática, guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS e cópia dos Termos de Compromisso de Estágio firmados.

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pela **PREFEITURA**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:



I - atualização do valor originalmente previsto;

II - acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Encerramento

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar à **PREFEITURA** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea "c", deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** à **PREFEITURA**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em.....(....) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí,..... de..... de 2009.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes

p/ CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº



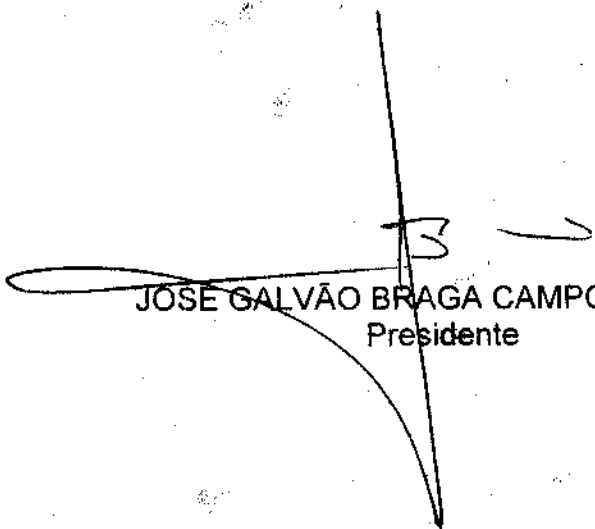
Of. PR/DL 837/2009
proc. 58.508

Em 22 de dezembro de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.517/2009,
aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.517/2009

PROCESSO Nº. 58.508

OFÍCIO PR/DL Nº. 837/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28 / 12 / 09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Curton

RECEBEDOR:

Amadeu

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LÖJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

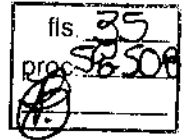
20 / 01 / 2010

Almamieli

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

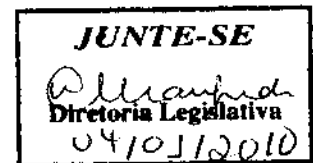


OF. GP.L. n.º 329/2009

Processo n.º 29.191-3/2009

Jundiaí, 28 de dezembro de 2009.

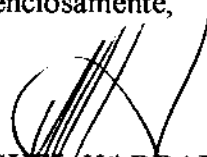
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.388, objeto do Projeto de Lei nº 10.517, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.388, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, para atuação de acadêmicos de Pedagogia e Letras nas escolas municipais de educação básica; e prevê convênios correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem", destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiaí, matriculados a partir do segundo ano dos cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras.

Parágrafo único - Os estudantes atuarão nas Escolas Municipais de Educação Básica, nas classes e nos projetos de recuperação e apoio à aprendizagem, sob a orientação de professores das instituições de ensino.

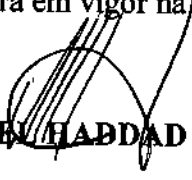
Art. 2º - O objetivo do Programa é contribuir para a formação do futuro professor, aprimorando seu perfil profissional, assim como possibilitar o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as instituições de ensino de que trata o art. 1º, observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.

Parágrafo único - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do(s) convênio(s) para juntada aos respectivos autos.

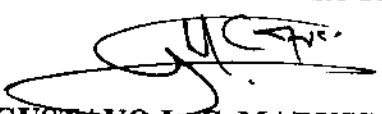
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.12.361.0019.2089.3.3.90.39.00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

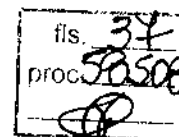
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE CONVÊNIO que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a Instituição de Ensino Superior, objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”.

Processo nº

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Educação e Esportes, Prof. **FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**, e a Instituição de Ensino Superior, neste ato representada por seu Diretor, Sr., portador da CI/RG nº e CPF/MF nº, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente **PREFEITURA** e **CONVENIADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”, instituído pela Lei Municipal nº, de.....de.....de 2009, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

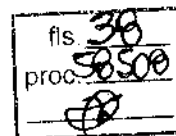
Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações comuns:

- a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;
- b) proporcionar, reciprocamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - obrigações da PREFEITURA:

- a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente Convênio;
- b) definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do Convênio;
- c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;
- d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;
- e) enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses e vistas obrigatória pelo estudante;
- f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;
- g) repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;
- h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;
- i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III – obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:



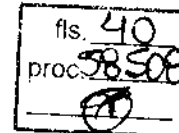
- a) coordenar as ações do Programa;
- b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;
- c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;
- d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.

IV - obrigações da CONVENIADA:

- a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- b) Elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;
- c) permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes o acompanhamento e a supervisão do Convênio;
- d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;
 - d.1) deverá ser indicado um professor orientador para cada grupo de 20 (vinte) estudantes;
- e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;
- f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;
- g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- h) aplicar, integralmente, o valor repassado pela **PREFEITURA** na execução do objeto deste Convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pela **PREFEITURA**;

j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) comunicar à **PREFEITURA** toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução do Convênio

I - a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da **PREFEITURA** e da **CONVENIADA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - cada participe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

I - o valor do presente convênio é de R\$ (.....), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentárias

II - a **CONVENIADA** receberá da **PREFEITURA**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a R\$ (.....), destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

III - os repasses serão efetuados pela **PREFEITURA** na seguinte conformidade:

a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pela **PREFEITURA**, observado o inciso V desta Cláusula;

b) guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;



c) recebido o repasse, a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;

d) a aprovação das contas de um período permitirá, observado o inciso V desta Cláusula, o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;

e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;

g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos à **PREFEITURA**;

h) a **CONVENIADA** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos cuja utilização for diferida e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

IV - Os recursos repassados pela **PREFEITURA** serão depositados em conta bancária específica, aberta pela **CONVENIADA**, no Banco

V - O requerimento de repasse, protocolado pela **CONVENIADA** junto à **PREFEITURA** no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguinte ao encerramento do mês, será instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, planilha das despesas decorrentes da concessão das bolsas-auxílio e da supervisão didática, guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS e cópia dos Termos de Compromisso de Estágio firmados.

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pela **PREFEITURA**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

[assinatura]



I - atualização do valor originalmente previsto;

II - acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Encerramento

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar à **PREFEITURA** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea "c", deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** à **PREFEITURA**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em.....(....) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí,..... de..... de 2009.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes

p/ CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº



PUBLICAÇÃO
29/12/09

Rubrica

LEI N.º 7.388, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, para atuação de acadêmicos de Pedagogia e Letras nas escolas municipais de educação básica; e prevê convênios correlatos. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem", destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiá, matriculados a partir do segundo ano dos cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras.

Parágrafo único - Os estudantes atuarão nas Escolas Municipais de Educação Básica, nas classes e nos projetos de recuperação e apoio à aprendizagem, sob a orientação de professores das instituições de ensino.

Art. 2º - O objetivo do Programa é contribuir para a formação do futuro professor, aprimorando seu perfil profissional, assim como possibilitar o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as instituições de ensino de que trata o art. 1º, observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.

Parágrafo único - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do(s) convênio(s) para juntada aos respectivos autos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.12.361.0019.2089.3.3.90.39.00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO que celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a Instituição de Ensino Superior objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem". Processo nº

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, presente também o Secretário Municipal de Educação e Esportes, Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, e a Instituição de Ensino Superior, neste ato representada por seu Diretor, Sr., portador da CI/RG nº e CPF/MF nº, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente PREFEITURA e CONVENIADA, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem", instituído pela Lei Municipal nº, de de de 2009, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Participes

I - obrigações comuns:

a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente:

1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;

2. fluxo de dados e informações;

3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - obrigações da PREFEITURA:

a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela CONVENIADA na execução do Programa de que trata o presente Convênio;

b) definir os critérios para a elaboração, pela CONVENIADA, dos relatórios atinentes à execução do Convênio;

c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;

d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;

e) enviar à CONVENIADA relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses e vistas obrigatória pelo estudante;

f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;

g) repassar à CONVENIADA o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;

h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;

i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III - obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

a) coordenar as ações do Programa;

b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;

d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.

IV - obrigações da CONVENIADA:

a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

b) Elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;

c) permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes o acompanhamento e a supervisão do Convênio;

d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;

d.1) deverá ser indicado um professor orientador para cada grupo de 20 (vinte) estudantes;

e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;

f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;

g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;



(Lei nº 7.388, de 28/12/2009 - fls. 02)

- h) aplicar, integralmente, o valor repassado pela PREFEITURA na execução do objeto deste Convênio;
- i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pela PREFEITURA;
- j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;
- k) comunicar à PREFEITURA toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução do Convênio

- I - a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da PREFEITURA e da CONVENIADA, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;
- II - cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;
- III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

- I - o valor do presente convênio é de R\$ (.....), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- II - a CONVENIADA receberá da PREFEITURA, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a R\$ (.....), destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

- III - os repasses serão efetuados pela PREFEITURA na seguinte conformidade:

- a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pela PREFEITURA, observado o inciso V desta Cláusula;
- b) guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;
- c) recebido o repasse, a CONVENIADA terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;
- d) a aprovação das contas de um período permitirá, observado o inciso V desta Cláusula, o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;
- e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;
- f) findo o Convênio, a CONVENIADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;
- g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos à PREFEITURA;
- h) a CONVENIADA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos cuja utilização for diferida e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

- IV - Os recursos repassados pela PREFEITURA serão depositados em conta bancária específica, aberta pela CONVENIADA, no Banco

- V - O requerimento de repasse, protocolado pela CONVENIADA junto à PREFEITURA no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguinte ao encerramento do mês, será instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, planilha das despesas decorrentes da concessão das bolsas-auxílio e da supervisão didática, guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS e cópia dos Termos de Compromisso de Estágio firmados.

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela CONVENIADA e aprovada pela PREFEITURA, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

- I - atualização do valor originalmente previsto;
- II - acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à PREFEITURA decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Encerramento

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a CONVENIADA apresentar à PREFEITURA relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea "c", deste instrumento deverá ser feita pela CONVENIADA à PREFEITURA, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em.....(....) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí,..... de..... de 2009.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Secretário Municipal de Educação e Esportes

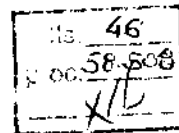
p/ CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CI/RG nº _____	CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____	CPF/MF nº _____



Expediente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

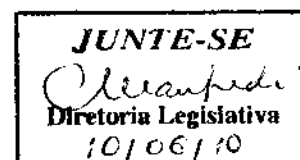
OF. GP.L. nº 185/2010

Processo nº 8.568-5/2010

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PRÉTORIA) 09 JUN/10 15:53 059701

Jundiaí, 02 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao disposto no art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 7.388/2009, encaminhamos a **Vossa Excelência**, cópia do **Termo de Convênio nº 015/2010**, celebrado entre esta **Municipalidade**, e a **Anhanguera Educacional S/A** objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do **Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem"**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

sccl



TERMO DE CONVÊNIO nº 015/10 que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**, objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem".

Processo nº 8.568-5/10

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Educação e Esportes, Prof. **FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**, e a **ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **RONALDO CARLOS BRANCO**, portador da CI/RG nº 16.768.197-7 e CPF/MF nº 073.025.538-74, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente **PREFEITURA** e **CONVENIADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem", instituído pela Lei Municipal nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações dos Partícipes**

I - Obrigações comuns:

a) Executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;

b) Proporcionar, reciprocamente:

1. Adequada implantação e desenvolvimento do Programa;

2. Fluxo de dados e informações;



3. Apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4. Supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - Obrigações da **PREFEITURA**:

a) Estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente Convênio;

b) Definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do Convênio;

c) Incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;

d) Promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;

e) Enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses e vistas obrigatória pelo estudante;

f) Disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;

g) Repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;

h) Proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;

i) Fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III – Obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

a) Coordenar as ações do Programa;

b) Estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;



Convênio;

c) Realizar o acompanhamento técnico e a execução do

neste Convênio.

d) Acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas

IV - Obrigações da **CONVENIADA**:

a) Executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

b) Elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;

c) Permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes o acompanhamento e a supervisão do Convênio;

d) Indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;

d.1) Deverá ser indicado um professor orientador para cada grupo de 20 (vinte) estudantes;

e) Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;

f) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;

g) Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

h) Aplicar, integralmente, o valor repassado pela **PREFEITURA** na execução do objeto deste Convênio;

i) Manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pela **PREFEITURA**;

[Handwritten signature]



j) Arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) Comunicar à **PREFEITURA** toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Execução do Convênio**

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da **PREFEITURA** e da **CONVENIADA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

I - O valor do presente convênio é de R\$ 719.280,00 (setecentos e dezenove mil, duzentos e oitenta reais), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária 13.01.12.361.0118.2776.33903900.0.6108.

II - A **CONVENIADA** receberá da **PREFEITURA**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta reais), destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

III - Os repasses serão efetuados pela **PREFEITURA** na seguinte conformidade:

a) Concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pela **PREFEITURA**, observado o inciso V desta Cláusula;

b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;

c) Recebido o repasse, a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;

HJ



d) A aprovação das contas de um período permitirá, observado o inciso V desta Cláusula, o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;

e) Os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) Findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;

g) Os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos à **PREFEITURA**;

h) A **CONVENIADA** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos cuja utilização for diferida e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

IV - Os recursos repassados pela **PREFEITURA** serão depositados em conta bancária específica, aberta pela **CONVENIADA**, no **Banco Real/Agência 0912 - Conta Corrente nº 1011523-8**

V - O requerimento de repasse, protocolado pela **CONVENIADA** junto à **PREFEITURA** no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguinte ao encerramento do mês, será instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, planilha das despesas decorrentes da concessão das bolsas-auxílio e da supervisão didática, guias de recolhimento referente ao INSS e FGTS e cópia dos Termos de Compromisso de Estágio firmados.

CLÁUSULA QUINTA **Da Suplementação dos Recursos Financeiros**

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pela **PREFEITURA**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

I - Atualização do valor originalmente previsto;

II - Acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.



CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Encerramento

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar à **PREFEITURA** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea "c", deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** à **PREFEITURA**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

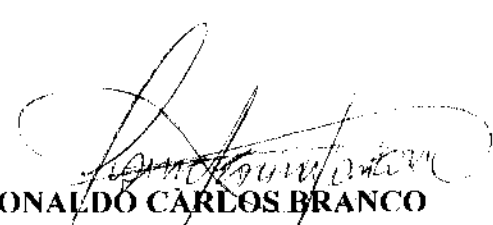
Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

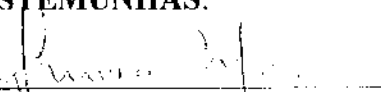
Jundiaí, 03 de maio de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes


RONALDO CARLOS BRANCO
Diretor da Anhanguera Educacional S/A

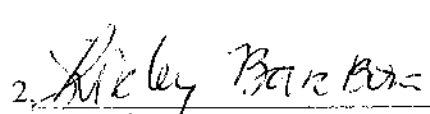
TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:

CI/RG nº 405.000.000

CPF/MF nº 160.000.000-00

sb

2. 
Nome:

CI/RG nº 14.846.325-6

CPF/MF nº 139.868.138-05

Plano de Trabalho
Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”
2010

Faculdades “Anhanguera”

Número de estagiários docentes participantes: 53

17 estudantes
17 estudantes
19 estudantes

Divisão em grupos por tutor:

Grupo 1: Prof. Caio Cesar Mira
Grupo 2: Prof. Eluzai Andrade Matias
Grupo 3: Profª Adriana Faccioni

Professor Coordenador do Curso: Profª. Elaine Karina Jankovic

Carga horária dos estagiários docentes: 20 horas semanais

Manhã: 8h-12h

Tarde: 13h-17h

Caracterização do Estágio:

- Acompanhar a classe auxiliando o professor titular nas atividades coletivas, em grupos ou individuais com os alunos e alunas dentro da sala de aula e espaços alternativos da escola como sala de multimeios, atividades recreativas e outras que proporcionem a vivência pedagógica dando suporte e experiência necessários balisando teoria e prática profissional.

- Participar dentro da sua carga semanal de trabalho uma vez ao bimestre de uma reunião de hora de estudos ou de uma reunião de pais e mestres ou ainda do Conselho de Ciclo.
- Acompanhar alunos portadores de deficiência incluídos nas classes de ensino regular.
- Desenvolver sob a orientação da Coordenadora Pedagógica e aplicar Oficinas de Aprendizagem para alunos com dificuldades de aprendizagem.
- Participar dos encontros de formação continuada da SMEE quando convocados e ordinariamente uma vez por semestre.
- Conhecer e envolver-se com a rotina da escola e com o material didático adotado.
- Elaborar um relatório de atividades semestral.
- Acompanhar o calendário da SMEE

Frequência:

- Cada aluno estagiário terá uma folha ponto na escola em que registrará diariamente seus horários de entrada e saída comprovando o cumprimento de seu estágio.
- A equipe gestora da EMEB deverá reproduzir uma folha ponto idêntica a do grupo escola para facilitar a organização da unidade.
- Esta folha deverá ser entregue ao professor tutor no primeiro dia útil de cada mês comprovando sua presença na escola.
- A escola municipal deverá manter uma cópia desta folha no prontuário do estagiário.

Avaliação:

- Ficha de acompanhamento do/a estagiário/a preenchida mensalmente pelo professor titular da classe e equipe gestora da unidade de ensino.
- Essa ficha de acompanhamento deverá ser preenchida em duas vias. Uma ficará na escola e a outra será entregue pelo aluno estagiário ao seu professor tutor.
- O professor tutor deverá lê-la e fazer contato com a escola para validar o documento reafirmando-o ou discutir os casos pessoalmente na escola que porventura precisarem de intervenção.

Área de Atuação:

- 1ºs anos do Ciclo I do Ensino Fundamental

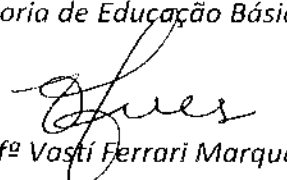
Tutoria:

- Elaborar o relatório de atividades a cada seis meses entregando-o à Diretoria de Educação Básica.
- Visitar as escolas onde houver estudantes sob sua responsabilidade minimamente uma vez ao mês interagindo com a equipe gestora e o professor titular da classe perfazendo o total de 20 horas semanais.
- Reunir-se bimestralmente com a Equipe Pedagógica da Diretoria de Educação Básica.
- Orientar os estudantes que estão sob sua responsabilidade sobre seus deveres, responsabilidades e ética profissional.

Locais:

Escolas Municipais em que houver 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental preferencialmente próximo a residência do estudante.

Aprovado pela SMEE/ Diretoria de Educação Básica


Profª Vasti Ferrari Marques

Diretora de Ensino Fundamental

Avaliação de Desempenho do Estagiário

Nome:.....

Faculdade:.....

Prof. Tutor:.....

EMEB:.....

Data:...../...../2010

Aspectos importantes	Ótimo	Bom	Regular
Responsabilidade			
Envolvimento			
Ética/Estética			
Estudo/conhecimento			
Empatia com os alunos/as			
Assiduidade			

Observações pontuais acerca do estagiário/a

Prof. titular

Coordenadora Pedagógica

Diretor de Escola

Dados Cadastrais

Razão Social da Instituição: Anhanguera
Educativa S/A.

CNPJ: 07.305.783/0001-60

Nome Fantasia: Anhanguera Educativa

Endereço: Rua do Retiro

Nº: 3.000

Cidade: Jundiaí
13.209.002

CEP:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Telefone: (11)4521-7835

E-mail: elaine.jankovic@unianhanguera.edu.br

Site: www.unianhanguera.edu.br

Professores Orientadores/ Custo

1- Adriana Faccioni

Nº. de alunas: 18

Custo: \$9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais);

2- Caio César R. Mira

Nº. de alunas: 18

Custo: \$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais);

3- Eluzai Andrade Matias

Nº. de alunas: 18

Custo: \$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais);

Total de alunas: 54

Custo mensal: \$ 29.970,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta reais);

Custo global (24 meses): \$ 719.280,00 (setecentos e dezenove mil duzentos e oitenta reais).

—



CNPJ: 07.305.783/0001-60

Período de...../...../2010.

Total de Alunos: 18

Obs.: Anexos os comprovantes de pagamentos efetuados aos alunos e professores orientadores.

Obs.: Anexos os comprovantes de pagamentos efetuados aos alunos e professores orientadores.



Secretaria de
Educação e Esportes



Processo nº. 8.568-5/2010

De: SMEE/GS

Para: SMCC/DACC

Em 23.04.2010

Assunto: Programa Bolsa Formação/Aluno/Aprendizagem

Estamos encaminhando conforme solicitação de fls. 55, complementação dos dados bancários da Instituição de Ensino Superior “Anhanguera Educacional S/A”.

Banco Real – 356

Agência = 0912

Conta Corrente = 1011523-8


Prof. Francisco José Carbonari
Secretario Municipal de Educação e Esportes



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE CONVÊNIO nº 015/10

OBJETO: Desenvolvimento do Projeto dentro do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem".

VALOR MENSAL: R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 719.280,00 (setecentos e dezenove mil, duzentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO: 13.01.12.361.0118.2776.33903900.0.06108.

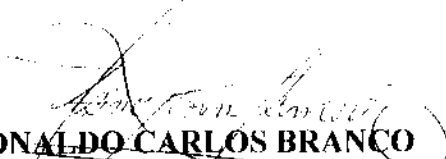
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 03 de maio de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes


RONALDO CARLOS BRANCO
Diretor da Anhanguera Educacional S/A

63
58.000
11

PÁGINA 4

Oficial

29 DE MAIO DE 2010

membros, observada a ordem sequencial da designação, devendo, imediatamente, um dos suplentes ocupar a posição de membro, relatando-se tal ocorrência nos autos que cuida do cadastramento.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2010.
Fica revogada a Portaria nº 118, de 1º de junho de 2009.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 96, DE 28 DE MAIO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.624, de 14 de setembro de 1995 e suas alterações, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 744-2/2009,-----

N O M E I A, "ad referendum" da Câmara Municipal, **ADEMIH PEDRO VICIOR**, portador da C/RG nº 4.950.012, para exercer, a partir de 1º de junho de 2010, o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, símbolo "CG-00", de provimento em comissão.

Fica revogada a Portaria nº 57, de 31 de março de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE MAIO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.821-5/2009,-----

N O M E I A **MONICA GROPELO**, para exercer, a partir de 1º de junho de 2010, o cargo de Superintendente da Fundação Televisão Educativa de Jundiá, símbolo "CC-00", de provimento em comissão.

Fica revogada a Portaria nº 25, de 08 de janeiro de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE MAIO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.970-6/2009,-----

DESIGNA **EDNEIA CHRISTIANE MAHQUES CAISS**, técnica em contabilidade, CRC nº 1FP1/13134-1, e **ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA**, engenheira, devidamente habilitada, CREA nº 0605057047, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio aprovado pela Lei Municipal nº 7.460, de 12 de maio de 2010, a ser firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 89, de 20 de maio de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 22.295, DE 28 DE MAIO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.337-2/2010,-----

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, dentro do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Jundiá, a integração temporal, que permita a integração de viagens entre veículos fora dos terminais urbanos, segundo as regras contidas no presente Decreto.

Art. 2º - A integração temporal será utilizada pelo período máximo de noventa minutos, limitado ao número de duas integrações em cada viagem.

Parágrafo único - Não será permitida o uso sequencial da mesma linha.

Art. 3º - A integração será permitida entre determinadas linhas, sempre em uma única direção, na forma

estabelecida pela Secretaria Municipal de Transportes, que divulgará a tabela do relacionamento e integração entre linhas.

Art. 4º - A integração será permitida para usuários previamente cadastrados e portadores de cartões SIM carregados.

Art. 5º - Não será permitida a reutilização, antes de 30 (trinta) minutos do uso anterior, de bilhetes de usuários de vale-transporte, de cartões-estudante e demais cartões especiais.

Art. 6º - Fica mantida a integração nos Terminais do Sistema Único de Transporte - SITU.

Art. 7º - A passagem pelo validador de uma viagem integrada será identificada por sinal sonoro próprio.

Art. 8º - Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Transportes e submetidos à apreciação do Titular da Pasta.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 22.293, de 27 de maio de 2010.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor as 00h00 do dia 21 de junho de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

EXTRATO

TERMO DE CONVENIO Nº 014/10, que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ** e a **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL TERHADUWAS/CLTD**, autorizado pela Lei Municipal, nº 7.388 de 28 de dezembro de 2009.

PROCESSO: nº 8.663-4/10

OBJETO: Execução, mediante mútua colaboração, do Programa "Bolsa Formação-Aluno Aprendizagem".

DOTAÇÃO: 13.01.12.361.0118.2776.33903900.0.6108

VALOR MENSAL: R\$ 23.865,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 572.760,00 (quinhentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura.

ASSINATURA: 03.05.2010

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/10, que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ** e a **ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**, autorizado pela Lei Municipal, nº 7.388 de 28 de dezembro de 2009.

PROCESSO: nº 8.668-5/10

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Edição nº 3432

29 de maio de 2010

Shirley

Official

29 DE MAIO DE 2010

PROJETO: Execução, mediante mútua colaboração, do Programa "Bolsa Formação Aluno-Aprendizagem".
 ORÇAMENTO: 41 01 12 361 0118 2776.34903900 0 6103
 VALOR VENCÍVEL: R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta reais).
 VALOR GLOBAIS: R\$ 719.280,00 (setecentos e dezoito mil, duzentos e oitenta reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura.
 ASSINATURA: 03.05.2010

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE
COMPANHIA, QUADRO SUMODATOS E SENDO PUBLICADO
NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE,
ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPANHIA
ABERTA” NO CASO DE COMPANHIA ELETRÔNICAS) OUTROS
RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Estados de Control e Admisão

COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
COMPETITOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59																																									

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA
DIVISÃO DE COMPRAS EM SUBSTITUÇÃO

Conselho de Administração
Equipe Gestora: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aplicação de sel infundido a cabos – Mandado Judicial
Atuaram no objeto desta licitação a empresa:
- CUS MEDICAL CIENTIFICA COM OFRES LTDA
Processo nº 13.602/2010

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA
DIVISÃO DE COMPRAS

Conselho Municipal de Saúde
 Câmara Municipal de São Paulo
 Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
 Adesão e/ou de prestação de serviços
 MARCO-FARMA INSTITUIDORA DE PRODUTOS
 1. FARMACÉUTICOS Item 01 a 09;
 2. ALIMENTOS Item 10 a 12;
 3. COSMÉTICOS Item 13 a 15;
 4. FARMACÉUTICOS Item 16 a 18;
 5. FARMACÉUTICOS Item 19 a 21;
 6. FARMACÉUTICOS Item 22 a 24;
 7. FARMACÉUTICOS Item 25 a 27;
 8. FARMACÉUTICOS Item 28 a 30;
 9. FARMACÉUTICOS Item 31 a 33;
 10. FARMACÉUTICOS Item 34 a 36;
 11. FARMACÉUTICOS Item 37 a 39;
 12. FARMACÉUTICOS Item 40 a 42;
 13. FARMACÉUTICOS Item 43 a 45;
 14. FARMACÉUTICOS Item 46 a 48;
 15. FARMACÉUTICOS Item 49 a 51;
 16. FARMACÉUTICOS Item 52 a 54;
 17. FARMACÉUTICOS Item 55 a 57;
 18. FARMACÉUTICOS Item 58 a 60;
 19. FARMACÉUTICOS Item 61 a 63;
 20. FARMACÉUTICOS Item 64 a 66;
 21. FARMACÉUTICOS Item 67 a 69;
 22. FARMACÉUTICOS Item 70 a 72;
 23. FARMACÉUTICOS Item 73 a 75;
 24. FARMACÉUTICOS Item 76 a 78;
 25. FARMACÉUTICOS Item 79 a 81;
 26. FARMACÉUTICOS Item 82 a 84;
 27. FARMACÉUTICOS Item 85 a 87;
 28. FARMACÉUTICOS Item 88 a 90;
 29. FARMACÉUTICOS Item 91 a 93;
 30. FARMACÉUTICOS Item 94 a 96;
 31. FARMACÉUTICOS Item 97 a 99;
 32. FARMACÉUTICOS Item 100 a 102;
 33. FARMACÉUTICOS Item 103 a 105;
 34. FARMACÉUTICOS Item 106 a 108;
 35. FARMACÉUTICOS Item 109 a 111;
 36. FARMACÉUTICOS Item 112 a 114;
 37. FARMACÉUTICOS Item 115 a 117;
 38. FARMACÉUTICOS Item 118 a 120;
 39. FARMACÉUTICOS Item 121 a 123;
 40. FARMACÉUTICOS Item 124 a 126;
 41. FARMACÉUTICOS Item 127 a 129;
 42. FARMACÉUTICOS Item 130 a 132;
 43. FARMACÉUTICOS Item 133 a 135;
 44. FARMACÉUTICOS Item 136 a 138;
 45. FARMACÉUTICOS Item 139 a 141;
 46. FARMACÉUTICOS Item 142 a 144;
 47. FARMACÉUTICOS Item 145 a 147;
 48. FARMACÉUTICOS Item 148 a 150;
 49. FARMACÉUTICOS Item 151 a 153;
 50. FARMACÉUTICOS Item 154 a 156;
 51. FARMACÉUTICOS Item 157 a 159;
 52. FARMACÉUTICOS Item 160 a 162;
 53. FARMACÉUTICOS Item 163 a 165;
 54. FARMACÉUTICOS Item 166 a 168;
 55. FARMACÉUTICOS Item 169 a 171;
 56. FARMACÉUTICOS Item 172 a 174;
 57. FARMACÉUTICOS Item 175 a 177;
 58. FARMACÉUTICOS Item 178 a 180;
 59. FARMACÉUTICOS Item 181 a 183;
 60. FARMACÉUTICOS Item 184 a 186;
 61. FARMACÉUTICOS Item 187 a 189;
 62. FARMACÉUTICOS Item 190 a 192;
 63. FARMACÉUTICOS Item 193 a 195;
 64. FARMACÉUTICOS Item 196 a 198;
 65. FARMACÉUTICOS Item 199 a 201;
 66. FARMACÉUTICOS Item 202 a 204;
 67. FARMACÉUTICOS Item 205 a 207;
 68. FARMACÉUTICOS Item 208 a 210;
 69. FARMACÉUTICOS Item 211 a 213;
 70. FARMACÉUTICOS Item 214 a 216;
 71. FARMACÉUTICOS Item 217 a 219;
 72. FARMACÉUTICOS Item 220 a 222;
 73. FARMACÉUTICOS Item 223 a 225;
 74. FARMACÉUTICOS Item 226 a 228;
 75. FARMACÉUTICOS Item 229 a 231;
 76. FARMACÉUTICOS Item 232 a 234;
 77. FARMACÉUTICOS Item 235 a 237;
 78. FARMACÉUTICOS Item 238 a 240;
 79. FARMACÉUTICOS Item 241 a 243;
 80. FARMACÉUTICOS Item 244 a 246;
 81. FARMACÉUTICOS Item 247 a 249;
 82. FARMACÉUTICOS Item 250 a 252;
 83. FARMACÉUTICOS Item 253 a 255;
 84. FARMACÉUTICOS Item 256 a 258;
 85. FARMACÉUTICOS Item 259 a 261;
 86. FARMACÉUTICOS Item 262 a 264;
 87. FARMACÉUTICOS Item 265 a 267;
 88. FARMACÉUTICOS Item 268 a 270;
 89. FARMACÉUTICOS Item 271 a 273;
 90. FARMACÉUTICOS Item 274 a 276;
 91. FARMACÉUTICOS Item 277 a 279;
 92. FARMACÉUTICOS Item 280 a 282;
 93. FARMACÉUTICOS Item 283 a 285;
 94. FARMACÉUTICOS Item 286 a 288;
 95. FARMACÉUTICOS Item 289 a 291;
 96. FARMACÉUTICOS Item 292 a 294;
 97. FARMACÉUTICOS Item 295 a 297;
 98. FARMACÉUTICOS Item 298 a 300;
 99. FARMACÉUTICOS Item 301 a 303;
 100. FARMACÉUTICOS Item 304 a 306;
 101. FARMACÉUTICOS Item 307 a 309;
 102. FARMACÉUTICOS Item 310 a 312;
 103. FARMACÉUTICOS Item 313 a 315;
 104. FARMACÉUTICOS Item 316 a 318;
 105. FARMACÉUTICOS Item 319 a 321;
 106. FARMACÉUTICOS Item 322 a 324;
 107. FARMACÉUTICOS Item 325 a 327;
 108. FARMACÉUTICOS Item 328 a 330;
 109. FARMACÉUTICOS Item 331 a 333;
 110. FARMACÉUTICOS Item 334 a 336;
 111. FARMACÉUTICOS Item 337 a 339;
 112. FARMACÉUTICOS Item 340 a 342;
 113. FARMACÉUTICOS Item 343 a 345;
 114. FARMACÉUTICOS Item 346 a 348;
 115. FARMACÉUTICOS Item 349 a 351;
 116. FARMACÉUTICOS Item 352 a 354;
 117. FARMACÉUTICOS Item 355 a 357;
 118. FARMACÉUTICOS Item 358 a 360;
 119. FARMACÉUTICOS Item 361 a 363;
 120. FARMACÉUTICOS Item 364 a 366;
 121. FARMACÉUTICOS Item 367 a 369;
 122. FARMACÉUTICOS Item 370 a 372;
 123. FARMACÉUTICOS Item 373 a 375;
 124. FARMACÉUTICOS Item 376 a 378;
 125. FARMACÉUTICOS Item 379 a 381;
 126. FARMACÉUTICOS Item 382 a 384;
 127. FARMACÉUTICOS Item 385 a 387;
 128. FARMACÉUTICOS Item 388 a 390;
 129. FARMACÉUTICOS Item 391 a 393;
 130. FARMACÉUTICOS Item 394 a 396;
 131. FARMACÉUTICOS Item 397 a 399;
 132. FARMACÉUTICOS Item 400 a 402;
 133. FARMACÉUTICOS Item 403 a 405;
 134. FARMACÉUTICOS Item 406 a 408;
 135. FARMACÉUTICOS Item 409 a 411;
 136. FARMACÉUTICOS Item 412 a 414;
 137. FARMACÉUTICOS Item 415 a 417;
 138. FARMACÉUTICOS Item 418 a 420;
 139. FARMACÉUTICOS Item 421 a 423;
 140. FARMACÉUTICOS Item 424 a 426;
 141. FARMACÉUTICOS Item 427 a 429;
 142. FARMACÉUTICOS Item 430 a 432;
 143. FARMACÉUTICOS Item 433 a 435;
 144. FARMACÉUTICOS Item 436 a 438;
 145. FARMACÉUTICOS Item 439 a 441;
 146. FARMACÉUTICOS Item 442 a 444;
 147. FARMACÉUTICOS Item 445 a 447;
 148. FARMACÉUTICOS Item 448 a 450;
 149. FARMACÉUTICOS Item 451 a 453;
 150. FARMACÉUTICOS Item 454 a 456;
 151. FARMACÉUTICOS Item 457 a 459;
 152. FARMACÉUTICOS Item 460 a 462;
 153. FARMACÉUTICOS Item 463 a 465;
 154. FARMACÉUTICOS Item 466 a 468;
 155. FARMACÉUTICOS Item 469 a 471;
 156. FARMACÉUTICOS Item 472 a 474;
 157. FARMACÉUTICOS Item 475 a 477;
 158. FARMACÉUTICOS Item 478 a 480;
 159. FARMACÉUTICOS Item 481 a 483;
 160. FARMACÉUTICOS Item 484 a 486;
 161. FARMACÉUTICOS Item 487 a 489;
 162. FARMACÉUTICOS Item 490 a 492;<

ESPAÇO DE HOMOLOGAÇÃO DO
SISTEMA DE DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Grupos de Trabalho

Comissão Organizadora: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Comissão Avaliadora: Grupos de Trabalho

Fase 1: Análise dos dados, a de agosto com o Decreto nº 10.105 de 06/11/01. Investigamos o objeto da prestação de serviço, como segue:

Empresa	Valor R\$
META MATERIAIS ELETRICOS LTDA	7.420,00
CONSTRUTORA LAFAPOLI CONSTRUÇÕES	500,00
LIMA DE	
DE ALUMINIO MATEL ELETRO	2.730,00
ELETRICOS LIMA - ME	
COM MATERIAIS ELETRICOS LIMA - EPP	141,00

Preço unitário: R\$ 100,00

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO
SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Objeto: Transferência de propriedade	Valor R\$
Faz-se aqui, com a devida ciência e lida assada com o Decreto nº 17.288 de 06.03.04, homologamos o objeto da presente licitação, como segue:	
Quantidade	Valor R\$
1 BALDESAO COM 12 LITROS, MARVAL COMARHUS	9.349,00
Programa nº 12.296.2310	

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Comarca nº 23404
Grupos de Iniciação Municipal da Criança Criança
Objeto: AQUISIÇÃO DE CACHALHEIROS
"Fatores que possam afetar a saúde, a do acordo com o Decreto nº
18.206 de 06.01.04, homologamos o objeto da presente
licitação, com o seguinte valor: R\$ 79.742,00
Empresa: MARIUS & MOREIRA LTDA. ME
Processo nº: 012.588.210

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRECTOR DO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Conselho nº 378/13
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal da Casa Civil
Objeto: P.S. Manuseio e manutenção especializada e peças
originais de veículos
Vigência: 09 meses
"Fica aqui que consta dos autos, a da sessão com o Decreto nº
18.246 de 06/01/01, homologamos a obra da presente
licitação como segue:
Empresa: Valer R\$
AUTOMÓVEIS 3200 LTALTIMA ME 17.000,00
Data: 05/12/2010

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO
SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Curitiba, 07 de Maio de 2011.
 Direção do Departamento Municipal de Educação e Esportes
 Cidade: Assis do Sul, de Ipiranga
 Tarefa: para que os alunos autistas e de acordo com o Decreto nº
 4.288 de 06/04/2001, inscrevam-se o objeto da presente
 Declaração, para o ano 2011.
 Expor-se:
 DURAÇÃO COMERCIAL: MATHEIAS PERAGOGICOS
 Valor: R\$ 72.364,00
 Preço: R\$ 11.000,00

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO
59 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Ofício nº. 30.940;
Ofício-questor. Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Ofício Aquisição de livros.
"Faz-se que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº
38.244 de 05.03.66 homologamos o objeto da presente
licitação, como segue:

Descrição	Valor R\$
REDAÇÃO JORNAL DOS SANTOS ME	1.880,00
ESPAÇO 13 - 120 MOVEIS E 100 PARA DE ORAÇÃO E LITURGIA	6.515,97
MURADA SILVIA HUMAN ME.	7.728,00
ELITELEX G&F DE MOVEIS PARA ESC. LITUA - ME	12.245,00
DALYMAR COMERCIO DE MOVEIS E ELETRONICOS LTDA.	840,00
Total	30.209,00

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº. 388/10.
Órgão gestor: Secretaria Municipal da Educação e Esportes.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza (vassoura e outros).
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 19.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
IRMAOS NEGRO JUNDIAL LTDA-ME	1.245,00
RAINIA DES CARTAVES JUNDIAL LTDA	280,60
PLAST UP FMRAL AGENS PLASTICAS LTDA-ME	19.842,50
IFEQUIMICA INDUSTRIA QUIMICA LTDA-ME	10.000,00
ANTONIO MADRUGA SANEANTES-ME	248,00

Processão nº 12.770-1/10

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convênio nº 390/10
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição da ranibizumabe (solução injetável)-Mandado Judicial
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.216 de 06.04.01, homologamos o preço da presente licitação, como segue":
EMPRESA: HOSPILOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor: R\$ 22.554,20
Processo nº: 12.889-9/10

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO
SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convênio nº 394/10
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição medicamento (etanercepto) – Mandado Judicial.
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.208 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue:"
Empresa
HOSPLOX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor R\$ _____ 26.238,50
Processo nº 12.920-2/10

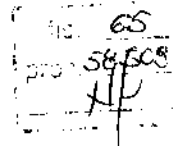
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO
SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº. 400/10.
Órgão gestor, Secretaria Municipal de Transporte
Objeto: Aquisição de linha boleto.
"Tace na que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº
19.296 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente
licitação, como segue":
Empresa
SMARTBPM INFORMATICA LTDA. _____ 17.999,46
Valor R\$ _____
NÚCLEO DIGITAL INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA - ME _____
Valor R\$ _____ 15.999,52
Processo nº 12.939.2/10

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO
SEU DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 401/10
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos (insulina) - mandado judicial
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº
14.206 de 06.04.04, homologamos o objeto da presente
licitação, como segue"

Empresa
DE MEDICAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL LTDA
Valor R\$ 45.430,20
Preço unit. nº 12.968-1/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

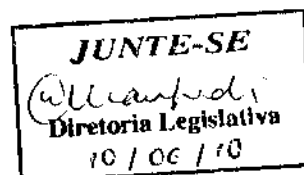
OF. GP.L. nº 186/2010

Processo nº 8.663-4/2010

CÂMARA DE JUNDIAÍ (ARQUIVADO) 09/JUN/10 15:54 059702

Jundiaí, 02 de junho de 2010.

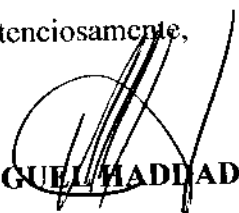
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao disposto no art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 7.388/2009, encaminhamos a **Vossa Excelência**, cópia do **Termo de Convênio nº 014/2010**, celebrado entre esta **Municipalidade**, e a **Instituição Educacional Terra da Uva S/C Ltda.**, objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



TERMO DE CONVÊNIO nº 014/10 que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL TERRA DA UVA S/C LTDA**, objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”.

Processo nº 8.663-4/10

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Educação e Esportes, Prof. **FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**, e a **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL TERRA DA UVA S/C LTDA**, neste ato representada por sua Diretora, Srª **KELLY CRISTINA DE GODOY**, portadora da CI/RC nº 32.454.166 e CPF/MF nº 273.835.168-93, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente **PREFEITURA** e **CONVENIADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”, instituído pela Lei Municipal nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações dos Partícipes**

I - Obrigações comuns:

a) Executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;

b) Proporcionar, reciprocamente:

1. Adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. Fluxo de dados e informações;

11



3. Apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4. Supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - Obrigações da **PREFEITURA**:

a) Estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente Convênio;

b) Definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do Convênio;

c) Incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;

d) Promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;

e) Enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses e vistas obrigatória pelo estudante;

f) Disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;

g) Repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;

h) Proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;

i) Fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III – Obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

a) Coordenar as ações do Programa;

b) Estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

11/04



Convênio;

c) Realizar o acompanhamento técnico e a execução do

d) Acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas

neste Convênio.

IV - Obrigações da CONVENIADA:

a) Executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

b) Elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;

c) Permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes o acompanhamento e a supervisão do Convênio;

d) Indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;

d.1) Deverá ser indicado um professor orientador para cada grupo de 20 (vinte) estudantes;

e) Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;

f) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;

g) Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

h) Aplicar, integralmente, o valor repassado pela **PREFEITURA** na execução do objeto deste Convênio;

i) Manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pela **PREFEITURA**;



j) Arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) Comunicar à **PREFEITURA** toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Execução do Convênio**

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da **PREFEITURA** e da **CONVENIADA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

I - O valor do presente convênio é de R\$ 572.760,00 (quinhentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta reais), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária 13.01.12.361.0118.2776.33903900.0.6108.

II - A **CONVENIADA** receberá da **PREFEITURA**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a R\$ 23.865,00 (vinte três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

III - Os repasses serão efetuados pela **PREFEITURA** na seguinte conformidade:

a) Concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pela **PREFEITURA**, observado o inciso V desta Cláusula;

b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;

c) Recebido o repasse, a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;

JP



d) A aprovação das contas de um período permitirá, observado o inciso V desta Cláusula, o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;

e) Os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) Findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;

g) Os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos à **PREFEITURA**;

h) A **CONVENIADA** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos cuja utilização for diferida e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

IV - Os recursos repassados pela **PREFEITURA** serão depositados em conta bancária específica, aberta pela **CONVENIADA**, no **Banco HSBC/Agência 1750/Conta Corrente nº 00059-01/TVD 134848**

V - O requerimento de repasse, protocolado pela **CONVENIADA** junto à **PREFEITURA** no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguinte ao encerramento do mês, será instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, planilha das despesas decorrentes da concessão das bolsas-auxílio e da supervisão didática, guias de recolhimento referente ao INSS e FGTS e cópia dos Termos de Compromisso de Estágio firmados.

CLÁUSULA QUINTA **Da Suplementação dos Recursos Financeiros**

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pela **PREFEITURA**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

I - Atualização do valor originalmente previsto;

II - Acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

58
X



CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Encerramento

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar à **PREFEITURA** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea "c", deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** à **PREFEITURA**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

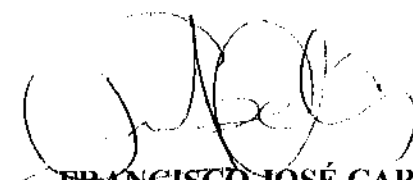
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

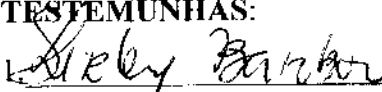
Jundiaí, 03 de maio de 2010.

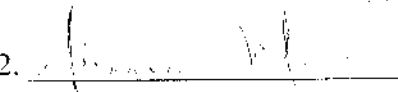

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes


KELLY CRISTINA DE GODOY
Diretora da Instituição Educacional
Terra da Uva S/C Ltda

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CI/RG nº 19.846.325.6
CPF/MF nº 139.867.137.05

2. 
Nome: _____
CI/RG nº 16.444.565.9
CPF/MF nº 139.867.137.05

Plano de Trabalho

Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem"

2010

Faculdades "Pitágoras"

Número de estagiários docentes participantes: 47

09 estudantes
19 estudantes
19 estudantes

Divisão em grupos por tutor:

Grupo 1: Profª Olga M Spadoni Pereira
Grupo 2: Profª Erani D. C Stutis
Grupo 3: Profª Edna R. C. Neves

Professor Coordenador do Curso: Profª. Edna

Carga horária dos estagiários docentes: 20 horas semanais

Manhã: 8h-12h

Tarde: 13h-17h

Caracterização do Estágio:

- Acompanhar a classe auxiliando o professor titular nas atividades coletivas, em grupos ou individuais com os alunos e alunas dentro da sala de aula e espaços alternativos da escola como sala de multimeios, atividades recreativas e outras que proporcionem a vivência pedagógica dando suporte e experiência necessários balisando teoria e prática profissional.
- Participar dentro da sua carga semanal de trabalho uma vez ao bimestre de uma reunião de hora de estudos ou de uma reunião de pais e mestres ou ainda do Conselho de Ciclo.

11/11
 11/11

- Acompanhar alunos portadores de deficiência incluídos nas classes de ensino regular.
- Desenvolver sob a orientação da Coordenadora Pedagógica e aplicar Oficinas de Aprendizagem para alunos com dificuldades de aprendizagem.
- Participar dos encontros de formação continuada da SMEE quando convocados e ordinariamente uma vez por semestre.
- Conhecer e envolver-se com a rotina da escola e com o material didático adotado.
- Elaborar um relatório de atividades semestral.
- Acompanhar o calendário da SMEE

Frequência:

- Cada aluno estagiário terá uma folha ponto na escola em que registrará diariamente seus horários de entrada e saída comprovando o cumprimento de seu estágio.
- A equipe gestora da EMEB deverá reproduzir uma folha ponto idêntica a do grupo escola para facilitar a organização da unidade.
- Esta folha deverá ser entregue ao professor tutor no primeiro dia útil de cada mês comprovando sua presença na escola.
- A escola municipal deverá manter uma cópia desta folha no prontuário do estagiário.

Avaliação:

- Ficha de acompanhamento do/a estagiário/a preenchida mensalmente pelo professor titular da classe e equipe gestora da unidade de ensino.
- Essa ficha de acompanhamento deverá ser preenchida em duas vias. Uma ficará na escola e a outra será entregue pelo aluno estagiário ao seu professor tutor.
- O professor tutor deverá lê-la e fazer contato com a escola para validar o documento reafirmando-o ou discutir os casos pessoalmente na escola que porventura precisarem de intervenção.

Área de Atuação:

- 1ºs anos do Ciclo I do Ensino Fundamental

Tutoria:

- Elaborar o relatório de atividades a cada seis meses entregando-o à Diretoria de Educação Básica.
- Visitar as escolas onde houver estudantes sob sua responsabilidade minimamente uma vez ao mês interagindo com a equipe gestora e o professor titular da classe perfazendo o total de 20 horas semanais.
- Reunir-se bimestralmente com a Equipe Pedagógica da Diretoria de Educação Básica.
- Orientar os estudantes que estão sob sua responsabilidade sobre seus deveres, responsabilidades e ética profissional.

Locais:

Escolas Municipais em que houver 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental preferencialmente próximo a residência do estudante.

Aprovado pela SMEE/ Diretoria de Educação Básica


p/ Profª Vastí Ferrari Marques
Diretora de Ensino Fundamental

12

Avaliação de Desempenho do Estagiário

Nome:

Faculdade:

Prof. Tutor:

EMEB:

Data:/...../2010

Aspectos importantes	Ótimo	Bom	Regular
Responsabilidade			
Envolvimento			
Ética/Estética			
Estudo/conhecimento			
Empatia com os alunos/as			
Assiduidade			

Observações pontuais acerca do estagiário/a

Prof. titular

Coordenadora Pedagógica

Diretor de Escola

1/1

CURSO PEDAGOGIA
PROGRAMA BOLSA FORMAÇÃO-ALUNO-APRENDIZAGEM

APRESENTAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DOS CURSOS DE
PEDAGOGIA

MATRIZ CURRICULAR ATUAL – ANO: 2010

Nº	Disciplinas	CH	Per
1	Leitura e Produção de Textos 1	50	1º
2	Cultura e Identidade Brasileira	50	1º
3	História da Educação	50	1º
4	Metodologia e Introdução à Prática de Pesquisa	50	1º
5	Leitura e Produção de Textos 2	50	1º
6	História da educação brasileira	50	1º
7	Introdução à crítica do conhecimento	50	1º
8	Didática 1: pressupostos e perspectivas	50	1º
Nº	Disciplinas		
9	Filosofia da Educação	50	2º
10	Didática 2: o ensino e suas relações	50	2º
11	Projetos Especiais 1: Corporeidade e ludicidade	50	2º
12	Psicologia da Educação	50	2º
13	Fundamentos teóricos e metodológicos da educação infantil 1	50	2º
14	Sociologia da Educação	50	2º
15	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação Física 1	50	2º
16	Didática 3	50	2º
Nº	Disciplinas		
17	Fundamentos teóricos e metodológicos da educação infantil 2	50	3º
18	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Ling. Portuguesa 1	50	3º
19	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação Física 2	50	3º
20	Educação Inclusiva	50	3º
21	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Ling. Portuguesa 2	50	3º
22	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Arte 1	50	3º
23	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Alfabetização 1	50	3º
24	Linguagens Especiais	50	3º
Nº	Disciplinas		
25	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Alfabetização 2	50	4º
26	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Arte 2	50	4º
27	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Matemática 1	50	4º
28	Libras	50	4º
29	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Alfabetização 3	50	4º
30	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Matemática 2	50	4º
31	Políticas Públicas e Legislação Educacional	50	4º
32	Projetos Especiais 2: Oficinas de material didático	50	4º



Nº	Disciplinas		
33	Fundamentos Teóricos e Metodológicos das Ciências Naturais 1	50	5º
34	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Alfabetização 4	50	5º
35	Literatura Infantil e Juvenil	50	5º
36	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da História 1	50	5º
37	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da História 2	50	5º
38	Fundamentos Teóricos e Metodológicos das Ciências Naturais 2	50	5º
39	Gestão dos processos educativos escolares	50	5º
40	Projetos Especiais 3: Estudos do currículo	50	5º
Nº	Disciplinas		
41	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Geografia 1	50	6º
42	Gestão dos processos educativos não escolares	50	6º
43	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Filosofia para Crianças	50	6º
44	Estágio Supervisionado 1: Educação Infantil	50	6º
45	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Geografia 2	50	6º
46	Pesquisa em Educação e Prática Pedagógica	50	6º
47	Supervisão Pedagógica	50	6º
48	Estágio Supervisionado 2: Educação Infantil	50	6º
Nº	Disciplinas		
49	Orientação pedagógica	50	7º
50	Avaliação 1: concepções e instrumentos avaliativos	50	7º
51	ICC 1	50	7º
52	Estágio Supervisionado 3: anos iniciais do ensino fundamental	50	7º
53	Avaliação 2: materiais didáticos	50	7º
54	Novas Tecnologias Aplicadas à Educação 1	50	7º
55	Estágio Supervisionado 4: anos iniciais do ensino fundamental	50	7º
56	ICC 2	50	7º
Nº	Disciplinas		
57	Novas Tecnologias Aplicadas à Educação 2	50	8º
58	Projetos Especiais 4: EJA	50	8º
59	ICC 3	50	8º
60	Estágio supervisionado 5: gestão escolar	50	8º
61	Estágio supervisionado 6: gestão em espaços não escolares	50	8º
62	ICC 4	50	8º



CURSO PEDAGOGIA
PROGRAMA BOLSA FORMAÇÃO-ALUNO-APRENDIZAGEM

DADOS CADASTRAIS

Razão Social da Instituição: Instituição Educacional Terra da Uva Ltda

CNPJ: 02.734.954/0001-53

Nome Fantasia: Faculdade Pitágoras

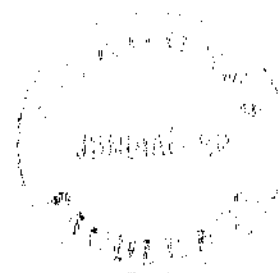
Endereço: Rua São Bento, no. 41 – Centro

CEP: 13201-033

Tel: (11) 2136-7000

Site: www.faculdadepitagoras.com.br

E-mail: ednan@pitagoras.com.br



il

1a. 80
prova 58,50
7/4

CURSO PEDAGOGIA
PROGRAMA BOLSA FORMAÇÃO-ALUNO-APRENDIZAGEM

DADOS CADASTRAIS

Nome Fantasia: Faculdade Pitágoras

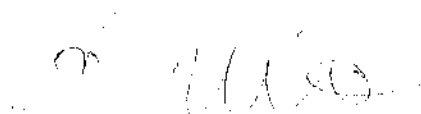
CNPJ: 02.734.954/0001-53

BANCO: HSBC

Agência: 1750

Conta Corrente: 00059-01

TVD 134848


FACULDADE PITÁGORAS/JUNDIAÍ
Profª EDNA C. R. NEVES
Coord. Pedagogia

CURSO PEDAGOGIA
PROGRAMA BOLSA FORMAÇÃO-ALUNO-APRENDIZAGEM

19

Professores Orientadores/ Custo

1 – Erani de Camargo Stutz

Nº. de alunas: 17

Custo: \$ 9.435,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais);

2- Edna Rosa Correia Neves

Nº. de alunas: 17

Custo: \$ 9.435,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais);

3- Olga Maria Spadoni Pereira

Nº. de alunas: 09

Custo: \$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais);

Total de alunas: 43

Custo mensal: \$ 23.865,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais);

Custo global (24 meses): \$ 572.760,00 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta reais).

$$(71/01 \text{ a } 30/12/2010) = 170.920,00$$

11/



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ENTIDADE CONVENIADA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL TERRA DA UVA S/C LTDA

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE CONVÊNIO nº 014/10

OBJETO: Desenvolvimento do Projeto dentro do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem".

VALOR MENSAL: R\$ 23.865,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 572.760,00 (quinhentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO: 13.01.12.361.0118.2776.33903900.0.0.6108.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 03 de maio de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes


KELLY CRISTINA DE GODOY
Diretora da Instituição Educacional
Terra da Uva S/C Ltda

10 84
pro 58.658
11

PÁGINA 4

Oficial

29 DE MAIO DE 2010

membros, observada a ordem sequencial de designação, restando, imediatamente, um dos suplentes ocupar a posição de membro, relatando-se tal ocorrência nos autos que cada do cadastramento.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2010. Fica revogada a Portaria nº 118, de 1º de junho de 2009.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio do dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 96, DE 28 DE MAIO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.624, de 14 de setembro de 1995 e suas alterações, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 744-2/2009, ...

N O M E I A, "tal referendado" da Câmara Municipal, **ADEMIR PEDRO VICTOR**, portador da CNRG nº 4.950.012, para exercer, a partir de 1º de junho de 2010, o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, símbolo "CC-00", de provimento em comissão.

Fica revogada a Portaria nº 57, de 31 de março de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio do dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE MAIO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.921-5/2009, ...

N O M E I A - **MONICA GROPELO**, para exercer, a partir de 1º de junho de 2010, o cargo de Superintendente da Fundação Televisão Educacional da Jundiá, símbolo "CC-00", de provimento em comissão.

Fica revogada a Portaria nº 25, de 08 de janeiro de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE MAIO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.970-8/2009, ...

DESIGNA **FONEIA CHRISTIANE MARQUES CAUSS**, técnica em contabilidade, CRC nº 1FP1/13130-1, e **ANA CRISTINA DE MELLO FERREIRA**, engenheira, devidamente habilitada, CREA nº 0605057047, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio aprovado pela Lei Municipal nº 7.460, de 12 de maio de 2010, a ser firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 89, de 20 de maio de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio do dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 22.295, DE 28 DE MAIO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.337-2/2010, ...

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, dentro do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passeiros por Ônibus do Município de Jundiá, a integração temporal, que permitirá a integração de viagens entre veículos fora dos terminais urbanos, segundo as regras contidas no presente Decreto.

Art. 2º - A integração temporal será utilizada pelo período máximo de noventa minutos, limitada ao número de duas integrações em cada viagem.

Parágrafo único - Não será permitido o uso sequencial da mesma linha.

Art. 3º - A integração sóa permitida entre determinadas linhas, sempre em uma única direção, na forma

estabelecida pela Secretaria Municipal de Transportes, que divulgará a tabela de relacionamento e integração entre linhas.

Art. 4º - A integração será permitida para usuários previamente cadastrados e portadores de cartões SIM carregados.

Art. 5º - Não será permitida a reutilização, antes de 30 (trinta) minutos do uso anterior, de bilhetes de usuários de vale-transporte, de cartões-estudante e demais cartões especiais.

Art. 6º - Fica mantida a integração nos Terminais do Sistema Único de Transporte - SITU.

Art. 7º - A passagem pelo validador de uma viagem integrada será identificada por sinal sonoro próprio.

Art. 8º - Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Transportes e submetidos à apreciação do Titular da Pasta.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 22.293, de 27 de maio de 2010.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor às 00h00 do dia 21 de junho de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

EXTRATO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/10, que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ** e a **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL TERRADAUVA S/C LTDA**, autorizado pela Lei Municipal, nº 7.388 de 28 de dezembro de 2009.
PROCESSO: nº 8.663-4/10
OBJETO: Execução, mediante mútua colaboração, do Programa "Bolsa Formação-Aluno Aprendizagem".
DOTAÇÃO: 13.01.12.361.0118.2776.93803900.0.6108
VALOR MENSAL: R\$ 23.865,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).
VALOR GLOBAL: R\$ 572.760,00 (quinhentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura.
ASSINATURA: 03.05.2010

EXTRATO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/10, que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ** e a **ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**, autorizado pela Lei Municipal, nº 7.388 de 28 de dezembro de 2009.
PROCESSO: nº 8.668-5/10

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Edição nº 3432

29 de maio de 2010

Ricley



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fls.	85
proc.	58.508
17/06/2010	

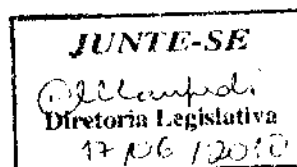
OF. GP.L. nº 202/2010

Processo nº 9.610-4/2010

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PROTOCOLADO) 17 JUN 10 09:44 054753

Jundiaí, 14 de junho de 2010.

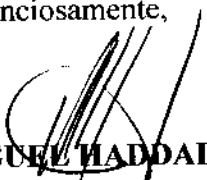
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao disposto no art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 7.388/2009, encaminhamos a **Vossa Excelência**, cópia do **Termo de Convênio nº 013/2010**, celebrado entre esta **Municipalidade**, e a **Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda.**, objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do **Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem"**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 26
proc. 58.504
JP

TERMO DE CONVÊNIO nº 013/10 que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA**, objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem".

Processo nº 9.610-4/10

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Educação e Esportes, Prof. **FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**, e a **SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **NORBERTO MOHOR FORNARI**, portador da CI/RG nº 4.471.288 e CPF/MF nº 133.916.828-68, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente **PREFEITURA** e **CONVENIADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem", instituído pela Lei Municipal nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

I - Obrigações comuns:

a) Executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;

b) Proporcionar, reciprocamente:

1. Adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. Fluxo de dados e informações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Nº. 67
proc. 58.506
11/4

3. Apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4. Supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - Obrigações da PREFEITURA:

a) Estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente Convênio;

b) Definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do Convênio;

c) Incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;

d) Promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;

e) Enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses e vistas obrigatória pelo estudante;

f) Disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;

g) Repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;

h) Proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;

i) Fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III - Obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

a) Coordenar as ações do Programa;

b) Estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;



Convênio;

c) Realizar o acompanhamento técnico e a execução do

neste Convênio.

d) Acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas

IV - Obrigações da **CONVENIADA**:

a) Executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

b) Elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;

c) Permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes o acompanhamento e a supervisão do Convênio;

d) Indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;

d.1) Deverá ser indicado um professor orientador para cada grupo de 20 (vinte) estudantes;

e) Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;

f) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;

g) Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

h) Aplicar, integralmente, o valor repassado pela **PREFEITURA** na execução do objeto deste Convênio;

i) Manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pela **PREFEITURA**;



j) Arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) Comunicar à **PREFEITURA** toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Execução do Convênio**

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da **PREFEITURA** e da **CONVENIADA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

I - O valor do presente convênio é de R\$ 825.840,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária 13.01.12.361.0118.2776.33903900.0.6108.

II - A **CONVENIADA** receberá da **PREFEITURA**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a R\$ 34.410,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais), destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

III - Os repasses serão efetuados pela **PREFEITURA** na seguinte conformidade:

a) Concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pela **PREFEITURA**, observado o inciso V desta Cláusula;

b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;

c) Recebido o repasse, a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;



d) A aprovação das contas de um período permitirá, observado o inciso V desta Cláusula, o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;

e) Os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) Findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;

g) Os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos à **PREFEITURA**;

h) A **CONVENIADA** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos cuja utilização for diferida e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

IV - Os recursos repassados pela **PREFEITURA** serão depositados em conta bancária específica, aberta pela **CONVENIADA**, no **Banco ITAÚ/Agência 0019 - Conta Corrente nº 13977-3**.

V - O requerimento de repasse, protocolado pela **CONVENIADA** junto à **PREFEITURA** no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguinte ao encerramento do mês, será instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, planilha das despesas decorrentes da concessão das bolsas-auxílio e da supervisão didática, guias de recolhimento referente ao INSS e FGTS e cópia dos Termos de Compromisso de Estágio firmados.

CLÁUSULA QUINTA **Da Suplementação dos Recursos Financeiros**

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pela **PREFEITURA**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

I - Atualização do valor originalmente previsto;

II - Acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.



CLÁUSULA SEXTA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Encerramento

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar à **PREFEITURA** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA
Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea "c", deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** à **PREFEITURA**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA
Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, 03 de maio de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes

NORBERTO MOHOR FORNARI
Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CI/RG nº 18.405.690-3

CPF/MF nº 102.255.518-96

sb

2.

Nome:

CI/RG nº 19.846.325.6

CPF/MF nº 134.868.138-08

Plano de Trabalho

Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem"

2010

Faculdades "Anchieta"

Número de estagiários docentes participantes: 85

21 estudantes
21 estudantes
21 estudantes
22 estudantes

Divisão em grupos por tutor:

Grupo 1: Profª
Grupo 2: Profª
Grupo 3: Profª
Grupo 4: Profª

Professor Coordenador do Curso: Profª Regina Mostério

Carga horária dos estagiários docentes: 20 horas semanais

Manhã: 8h-12h

Tarde: 13h-17h

Caracterização do Estágio:

- Acompanhar a classe auxiliando o professor titular nas atividades coletivas, em grupos ou individuais com os alunos e alunas dentro da sala de aula e espaços alternativos da escola como sala de multimeios, atividades recreativas e outras que proporcionem a vivência pedagógica dando suporte e experiência necessários balisando teoria e prática profissional.



- Participar dentro da sua carga semanal de trabalho uma vez ao bimestre de uma reunião de hora de estudos ou de uma reunião de pais e mestres ou ainda do Conselho de Ciclo.
- Acompanhar alunos portadores de deficiência incluídos nas classes de ensino regular.
- Desenvolver sob a orientação da Coordenadora Pedagógica e aplicar Oficinas de Aprendizagem para alunos com dificuldades de aprendizagem.
- Participar dos encontros de formação continuada da SMEE quando convocados e ordinariamente uma vez por semestre.
- Conhecer e envolver-se com a rotina da escola e com o material didático adotado.
- Elaborar um relatório de atividades semestral.
- Acompanhar o calendário da SMEE

Frequência:

- Cada aluno estagiário terá uma folha ponto na escola em que registrará diariamente seus horários de entrada e saída comprovando o cumprimento de seu estágio.
- A equipe gestora da EMEB deverá reproduzir uma folha ponto idêntica a do grupo escola para facilitar a organização da unidade.
- Esta folha deverá ser entregue ao professor tutor no primeiro dia útil de cada mês comprovando sua presença na escola.
- A escola municipal deverá manter uma cópia desta folha no prontuário do estagiário.

Avaliação:

- Ficha de acompanhamento do/a estagiário/a preenchida mensalmente pelo professor titular da classe e equipe gestora da unidade de ensino.
- Essa ficha de acompanhamento deverá ser preenchida em duas vias. Uma ficará na escola e a outra será entregue pelo aluno estagiário ao seu professor tutor.
- O professor tutor deverá lê-la e fazer contato com a escola para validar o documento reafirmando-o ou discutir os casos pessoalmente na escola que porventura precisarem de intervenção.



Área de Atuação:

- 1ºs anos do Ciclo I do Ensino Fundamental

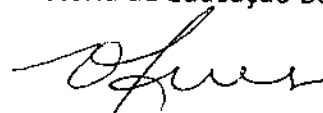
Tutoria:

- Elaborar o relatório de atividades a cada seis meses entregando-o à Diretoria de Educação Básica.
- Visitar as escolas onde houver estudantes sob sua responsabilidade minimamente uma vez ao mês interagindo com a equipe gestora e o professor titular da classe perfazendo o total de 20 horas semanais.
- Reunir-se bimestralmente com a Equipe Pedagógica da Diretoria de Educação Básica.
- Orientar os estudantes que estão sob sua responsabilidade sobre seus deveres, responsabilidades e ética profissional.

Locais:

Escolas Municipais em que houver 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental preferencialmente próximo a residência do estudante.

Aprovado pela SMEE/ Diretoria de Educação Básica


Profª Vasti Ferrari Marques

Diretora de Ensino Fundamental



Avaliação de Desempenho do Estagiário

Nome:.....

Faculdade:.....

Prof. Tutor:.....

EMEB:.....

Data:...../...../2010

Aspectos importantes	Ótimo	Bom	Regular
Responsabilidade			
Envolvimento			
Ética/Estética			
Estudo/conhecimento			
Empatia com os alunos/as			
Assiduidade			

Observações pontuais acerca do estagiário/a

Prof. titular

Coordenadora Pedagógica

Diretor de Escola

[Assinatura]

Dados Cadastrais

Razão Social da Instituição: Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda.

CNPJ: 50953959/0001-10

Nome Fantasia: Centro Universitário Padre Anchieta

Endereço: Rua: Bom Jesus de Pirapora, Nº: 140

Cidade: Jundiaí

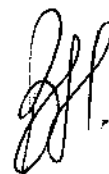
CEP: 13.207.270

Banco: Itaú Agência: 0019 Conta nº: 13977-3

Telefone: (11)4527-3444

E-mail Financeiro: acrossi@anchieta.br

Pedagógico: bhoff@anchieta.br



Professores Orientadores/ Custo

1 – Dulcienia de Fátima F. Pereira

Nº. de alunas: 16

Custo: \$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais);

2 - Ligia Fórmico Paoletti

Nº. de alunas: 16

Custo: \$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais);

3- Simone Hedwig Hasse

Nº. de alunas: 15

Custo: \$ 8.325,00 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais);

4- Elvis Bracassato

Nº. de alunas: 15

Custo: \$ 8.325,00 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais);

Total de alunas: 62

Custo mensal: \$ 34.410,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais);

Custo global (24 meses): \$ 825.840,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA
CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE CONVÊNIO nº 013/10

OBJETO: Desenvolvimento do Projeto dentro do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem".

VALOR MENSAL: R\$ 34.410,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 825.840,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO: 13.01.12.361.0118.2776.33903900.0.06108.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 03 de maio

de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes


NORBERTO MOHOR FORNARI
Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda

11 DE JUNHO DE 2010

Imprensa Oficial

PÁGINA 9

LEI N.º 7.485, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Reajusta os subsídios dos Secretários Municipais, a partir de 1º de maio de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 8 de junho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais são reajustados no valor correspondente a 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 7.486, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de junho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, ou outra gratificação, exceto a de Natal, e não integrará os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões. (...)"

"Art. 3º. Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento da execução de suas atividades, exceto no caso de:

I - afastamentos previstos nos incisos I a XIV, XV e XIX do art. 56, art. 66, incisos IV a VI do art. 70, arts. 91 e 164 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002;

II - realização de provas em exame vestibular e concursos públicos."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, classificadas de conformidade com a Portaria STN nº 183, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/10, que celebra a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA, autorizado pela Lei Municipal, nº 7.358 de 28 de dezembro de 2009.

PROCESSO: nº 9.610-4/10

OBJETO: Execução, mediante mútua colaboração, do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem".

DATAÇÃO: 13.01.12.361.0118.2778.33903900.0.6108

VALOR MENSAL: R\$ 34.410,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 825.840,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura.

ASSINATURA: 03.05.2010

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO III E PRORROGAÇÃO ao CONVÊNIO nº 020/08, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDAAC.

PROCESSO: nº 20.289-8/07

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de julho de 2010.

VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 86.150,34 (oitenta e seis mil, cento e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 14.358,39 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

ASSINATURA: 09.06.10



OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br - LINK "COMPRAS ABERTAS" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 071/10, CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ), CONTRATADA: ETRICS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. PROCESSO: nº 10.089-8/10. ASSINATURA: 21/09/10 VALOR TOTAL: R\$ 114.000,34. OBJETO: EXEC. DOS SERV. DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERV. NAS DEPENDÊNCIAS DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES FUNDIAR DA CONTRATAÇÃO ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) DIAS.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO I, PRORROGAÇÃO II E RERRATIFICAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 194/07 com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: COACH SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. PROCESSO: nº 22.673-2/07. ASSINATURA: 21/05/10 VALOR GLOBAL: R\$ 40.388,78. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CRIU-CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO DE JUNDIAÍ. MODALIDADE: CONVITE Nº 457/07. ASSUNTO: Adesão do valor contratual, prorrogado vigência de Contrato por 12 (doze) meses e relicitação classada 5.1 de Contrato (dotação orçamentária).

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 162/09, CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ), CONTRATADA: CONSTRUTORA MAXFOX LTDA. PROCESSO: nº 27.497-6/09. ASSINATURA: 07/06/10. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO JARDIM TAMOIO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 18/09. ASSUNTO: Retificação de cláusulas 2.1 e 2.2 do Contrato original.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO II E PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 017/08 celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO EXCEP. APAE DE JUNDIAÍ. PROCESSO: nº 28.587-0/07. ASSINATURA: 21/05/10. VALOR TOTAL: R\$ 434.901,08. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO NÚCLEO DE APOIO À APRENDIZAGEM PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. MODALIDADE: PREÇO ELETRÔNICO Nº 17/07. ASSUNTO: Adequação do valor contratual e prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 08/10, CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ), CONTRATADA: CAZEC INDUSTRIA, ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. PROCESSO: nº 11.145-8/10. ASSINATURA: 09/06/10. VALOR GLOBAL: R\$ 850.000,00. OBJETO: ELABORAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE ABRIGOS DE AÇO, MODELO CAPO, PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS URBANO, COMITIBUO DE COLUNAS EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, BANHO E COBERTURA COM TELHAS DE AÇO CURVADAS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO COMPLETA. MODALIDADE: PREÇO ELETRÔNICO Nº 07/10. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. Proponentes: 12.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 078/10, CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ), CONTRATADA: G.M. PAVIMENTAÇÃO LTDA. PROCESSO: nº 11.158-8/10. ASSINATURA: 09/06/10. VALOR GLOBAL: R\$ 80.666,08. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPAMENTO DAS RUAS DO JARDIM ROSAURA, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRA Nº 21/10. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. Proponentes: 04.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 015.422-8/2010

I - Objeto: Aquisição de 128 (cento e vinte e oito) carteira de passes de ônibus comum (crédito eletrônico) para a Secretaria Municipal da Casa Civil.

II - Contratada: TRANSURB - Transportes Urbanos de Jundiaí Ltda.

III - Fundamento Legal: Artigos 25 "caput" e 26 da Lei Federal nº 8668/93.

IV - Valor Global: R\$ 16.960,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta reais)

V - Justificativa: Justifica-se a aquisição de passes comuns de ônibus (crédito eletrônico), em face do trabalho prestado pelo Fundo Social de Solidariedade em parceria com o Senal, que oferecem cursos gratuitos em diversas áreas destinados à população de baixa renda.

Os passes serão utilizados para locomoção dos alunos no deslocamento de suas casas até o local do curso.

A aquisição dos passes dar-se-á através da Transurb (Transportes Urbanos de Jundiaí), em razão desta empresa ser a gerenciadora exclusiva da venda de passes no Município, conforme dispõe o Decreto nº 13.858, de 13 de janeiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 19.898, de 22 de fevereiro de 2005 e, também, pelo Decreto nº 21.747 de 25 de junho de 2009.

Justifica-se o preço por ser ele fixado em forma de tarifa, conforme Decreto 22.166 de 31 de março de 2010.

(MARIA OLÍVIA GONÇALVES PEREIRA PINTO)
Diretora Técnica do Fundo Social de Solidariedade

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Edição nº 3435

11 de junho de 2010

Imprensa Oficial



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 102
proc. 58.508
HP

OF. GP.L. nº 360/2010

RECIBO DE RECEBIMENTO DO PREFEITO Nº 153/02 06/05/25

Processo nº 8.568-5/2010

Jundiaí, 04 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Albuquerque
Diretoria Legislativa
06/10/2010

Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 7.388/2009, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Termo de Aditamento do Convênio nº 015/10, celebrado entre a Municipalidade e a Anhanguera Educacional S/A, objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem".

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO nº 015/10, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**, objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem".

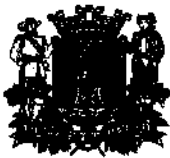
Processo nº 8.568-5/10

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Profº **FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**, Secretário Municipal de Educação e Esportes, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a empresa **ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.808.792/0001-49, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 2.000, Dois Córregos, Valinhos-SP, CEP 13.278-181, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Profº **ANTONIO CARBONARI NETTO**, portador da CI/RG nº 4.850.502-X SSP/SP e do CPF/MF nº 553.299.348-34, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE ARAÚJO TEIXEIRA**, portador da CI/RG nº 27.014.285-X SSP/SP e do CPF/MF nº 212.449.518-62, com filial na Rua do Retiro, nº 3000, Jardim das Hortências, CEP 13.209-002, nesta cidade, onde está localizada a **FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.808.792/0005-72, representada por seu Diretor Executivo, Profº **RONALDO CARLOS BRANCO**, portador da CI/RG nº 16.768.197-7 e CPF/MF nº 073.025.538-74, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, celebram o presente Termo de Aditamento do Convênio nº 015/10, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – O preâmbulo do Termo de Convênio nº 015/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, presente também o Secretário Municipal de





Educação e Esportes, o Profº FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, e a empresa ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.808.792/0001-49, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 2000, Dois Córregos, Valinhos-SP, CEP 13.278-181, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Profº ANTONIO CARBONARI NETTO, portador da CI/RG nº 4.850.502-X SSP/SP e do CPF/MF nº 553.299.348-34, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE ARAÚJO TELXEIRA, portador da CI/RG nº 27.014.285-X SSP/SP e do CPF/MF nº 212.449.518-62, com filial na Rua do Retiro, nº 3000, Jardim das Hortências, CEP 13.209-002, nesta cidade, onde está localizada a FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.808.792/0005-72, representada por seu Diretor Executivo, Profº RONALDO CARLOS BRANCO, portador da CI/RG nº 16.768.197-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 073.025.538-74, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente, PREFEITURA e CONVENIADA, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas que seguem: [...]

II – A partir da assinatura do presente termo, os recursos repassados pela **PREFEITURA** serão depositados na seguinte conta bancária: Banco Santander, agência 0194, conta 13002000-0, sendo beneficiária a Anhanguera Educacional S/A, CNPJ 05.808.792/0001-49, ora **CONVENIADA**.

III – O Plano de Trabalho de que trata a cláusula primeira do Termo de Convênio nº 015/10 passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“Remuneração e Bolsa Auxílio:

O valor do repasse mensal previsto na cláusula quarta, inciso II, do Termo de Convênio será destinado, com exclusividade, ao custeio das seguintes despesas:

- Bolsa Auxílio Mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada estagiário, considerando 20 (vinte) horas semanais de estágio.
- Vale Transporte no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para cada estagiário;
- Remuneração do Professor Orientador, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por estagiário orientado, deduzido desse valor os impostos devidos”.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

105
58.508
11/9

IV – Ficam convalidados os efeitos do Convênio nº 015/10, assinado em 03 de maio de 2010, bem como ratificadas suas cláusulas que não colidirem com o presente Termo.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 30 de setembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

ANTONIO CARBONARI NETTO
Diretor Presidente

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
DE ARAÚJO TEIXEIRA**
Diretor Administrativo-Financeiro

FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ

RONALDO CARLOS BRANCO
Diretor Executivo

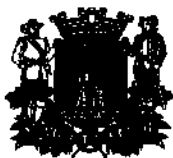
TESTEMUNHAS

1.
Nome: Rafael Augusto Rodrigues
CI/RG nº 27.406.317-7
CPF/MF nº 278.070.358-03

NM

2.
Nome: NEUSA M. DE M. MAIA
CI/RG nº 28.405.690-1
CPF/MF nº 302.255.518-96





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO nº 015/10

OBJETO: Alteração do preâmbulo do Termo de Convênio nº 015/10, número da conta bancária e do Plano de Trabalho.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 30 de setembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

ANTONIO CARBONARI NETTO
CI/RG nº 4.850.502-X SSP/SP
CPF/MF nº 553.299.348-34

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
DE ARAÚJO TEIXEIRA**
CI/RG nº 27.014.285-X SSP/SP
CPF/MF nº 212.449.518-62

FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ

RONALDO CARLOS BRANCO
CI/RG nº 16.768.197-7 SSP/SP
CPF/MF nº 073.025.538-74





**SECRETARIA DA
CASA CIVIL**

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz à contratação firmada por meio das Notas de Empenho nºs 12.634, 12.646 e 12.651, celebrado com fundamento no art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: ANA CLÁUDIA FOSSEN PROCESSO Nº 15.058.0/09. ASSINATURA: 15/09/10. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O AMBULATÓRIO DE MOLESTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS, MODALIDADE: CONVITE Nº 338/09. ASSUNTO: Prolongado o prazo da contratação por 90 (noventa) dias.

TERMO DE PROPOSIÇÃO Nº	BASE DO PREÇO DO CONTRATO Nº
07/110	CELEBRADO COM CONTRATAÇÃO Nº
FEDERAL 0000/03	24 DE JULHO DE 2003
Município de Jandara (PA)	CONTRATADA: ETHEC
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LIDA PROCESSO Nº 13.000-4/10	ASSINATURA 100010, VALOR TOTAL: R\$ 99.947,00
OBJETO: EXEC. DOS SERV. DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERV. NAS DEPENDÊNCIAS DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE JANDARA, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.	FUNDADA NA CONTRATAÇÃO ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93
PRORROGAÇÃO POR 06 (SESENTA) DIAS O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	

TERMO DE PROMOCÃO Nº 0708	CONTRATANTE: Defensor do Trabalho Nº 13.818-708
EMPREGADO: ALBERTO ASSUNÇÃO	CONTRATADA: VIRGÍNIA WANDER
ASSINATURA: 02/08/01	PROCESSO: Nº 13.818-708
OBJETO: LOCAÇÃO DE BARÃO DE TEFFÉ, 456	VALOR MENSAL: R\$ 2.787,00
ENDEREÇO: JARDIM LUIZ DE AMORIM, 1400	IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANHANGABAI - PARA FUNÇÃO DE
MUNICÍPIO: FUNDAÇÃO LUIZ DE AMORIM	CONTRATADOR DE DEFICIÊNCIA
LUIZ FEDERAL 880692	ASSINATO DO CONTRATADO POR 02
(002) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO É	

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº E REALISTE
CONTRATUAL, de se ler ao Contrato Nº 180299
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí
(PMJ); CONTRATADA: ANTONIA SOUSA PROCESSO Nº
12.339-000; ASSINATURA: 01/01/00 VALOR MENSA: R\$
2.280,00; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À
RUA BARCELONA 804 SILVA, 51 e RUA FRANCISCO
PEREIRA COUTINHO, 6 - VILA PRINCIPAL, FUND. LEGAL, DA
CONTRATAÇÃO - ART. 24, X, C, 26 DA LEI 8969/93
ASSUNTO: PRORROGA POR 12 (DOZE) MESES O PRAZO
DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REALISTE O ALUGUÍ.

TERMO DE ADITAMENTO	N.	PRORROGAÇÃO	II E
REPERTECIFICAÇÃO N. que se dá no Contrato N. 08092 com fundamento nos artigos 85, 9º e 57, II, da Lei Federal nº 8086/93.			18/09/02
de Jandiel			
INFORMATICA S.A.	PROCESSO: nº	08.722-5/08	
ASSINATURA: 18/09/02	VALOR MENSAIS:	R\$ 23.064,37	
OBJETO: IMPLANTACAO DO PROJETO DE MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCACAO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	MODALIDADE: PREGAO	ELETRONICO	
nº 4908. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses com redução no valor mensal e renovação e cláusula 3.1. de Contratos obrigatório (obsoleto)			

CONTRATO Nº	16310	CONTRATANTE:	Prefeitura de
Município de	Jandiaí (PMJ)	CONTRATADA:	VPU
SAÚDE AMBIENTAL LTDA	ME	PROCESSO:	RS
22.274.710	ASSINATURA: 300810	VALOR GLOBAL:	R\$
11.506,00	OBJETO: PREST. SERV. DE MANUTENÇÃO E		
CONSERV. DE RESERVATÓRIOS DE CAIXAS D'ÁGUA			
DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E			
PRONTOS ATENDIMENTOS, COM FORNECIMENTO DE			
MATERIAIS, INCLUSIVE AS REPOSIÇÕES DE BOIAS			
REGISTROS EM OUTRAS PEÇAS QUE FIZEREM			
NECESSÁRIAS, COMPREENDENDO			
MANUTENÇÃO E DESINFECÇÃO PERIÓDICAS,			
MODALIDADE, CONFORME Nº 700/10.			
12 (doze) meses.		PRazo de	VIGÊNCIA:
		Procedimento:	04

TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL
que se faz no Contrato Nº 086/09 CONTRATANTE:
Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ)
CONTRATADA, MARIA DE LOURDES GOMES FERREIRA
PROCESSO: nº 10.881-8/09. ASSINATURA: 14/08/10
VALOR MENSAL: R\$ 3.620,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE
IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESSINA, 451 - JD
MESSINA JUNDIÁ-SP, PARA FUNCIONAMENTO DO
PROGRAMA ABRIGO MOSSA CASA E DO PROGRAMA
"FAMÍLIA ACOELHEDORA" FUNDO LEGAL DA
CONTRART 24, X, C/C ART.26 DA LEI FEDERAL 5668/03
ASSUNTO: PRORROGA POR 12 (DOZE) MESES O PRAZO
DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE O ALUGUEL.

Leuca Moia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 214/2011

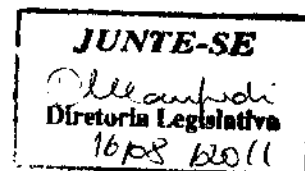
Processo nº 7.700-3/2011

CÂMARA DE JUNDIAÍ - CANTO (11) 397450-11 16:20 062865



Jundiá, 08 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.388/2009, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Termo de Convênio nº 010/11, celebrado entre a Municipalidade e a Instituição de Ensino Superior Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista Ltda., objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



TERMO DE CONVÊNIO nº 010/11 que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a Instituição de Ensino Superior **FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA LTDA**, objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem".

Processo nº 7.700-3/11

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Educação e Esportes, Prof. **FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**, e a Instituição de Ensino Superior **FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA LTDA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **NORBERTO MOHOR FORNARI**, portador da CI/RG nº 4.471.288 - 1 e CPF/MF nº 133.916.828-68, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente **PREFEITURA** e **CONVENIADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem", instituído pela Lei Municipal nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações dos Partícipes**

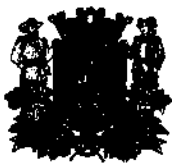
I - Obrigações comuns:

a) Executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;

b) Proporcionar, reciprocamente:

Programa;

1. Adequada implantação e desenvolvimento do
2. Fluxo de dados e informações;



3. Apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4. Supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - Obrigações da **PREFEITURA**:

a) Estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente Convênio;

b) Definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do Convênio;

c) Incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;

d) Promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;

e) Enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses e vistas obrigatória pelo estudante;

f) Disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;

g) Repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;

h) Proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;

i) Fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

Esportes:

III - Obrigações da Secretaria Municipal de Educação e

a) Coordenar as ações do Programa;

b) Estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;



Convênio;

c) Realizar o acompanhamento técnico e a execução do

neste Convênio.

d) Acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas

IV - Obrigações da **CONVENIADA**:

a) Executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

06 (seis) meses;

b) Elaborar relatório de atividades com periodicidade de

c) Permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes o acompanhamento e a supervisão do Convênio;

d) Indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;

d.1) Deverá ser indicado um professor orientador para cada grupo de 20 (vinte) estudantes;

e) Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;

f) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;

g) Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

h) Aplicar, integralmente, o valor repassado pela **PREFEITURA** na execução do objeto deste Convênio;

i) Manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pela **PREFEITURA**;



j) Arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) Comunicar à **PREFEITURA** toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Execução do Convênio**

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da **PREFEITURA** e da **CONVENIADA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

I - O valor do presente convênio é de R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária 13.01.012.361.118.2776.3.3.90.39.00.

II - A **CONVENIADA** receberá da **PREFEITURA**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

III - Os repasses serão efetuados pela **PREFEITURA** na seguinte conformidade:

a) Concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pela **PREFEITURA**, observado o inciso V desta Cláusula;

b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;

c) Recebido o repasse, a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;



d) A aprovação das contas de um período permitirá, observado o inciso V desta Cláusula, o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;

e) Os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) Findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;

g) Os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos à **PREFEITURA**;

h) A **CONVENIADA** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos cuja utilização for diferida e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

IV - Os recursos repassados pela **PREFEITURA** serão depositados em conta bancária específica, aberta pela **CONVENIADA**, no Banco **ITAÚ/Agência 0019 - Conta Corrente nº 91529-7**.

V - O requerimento de repasse, protocolado pela **CONVENIADA** junto à **PREFEITURA** no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguinte ao encerramento do mês, será instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, planilha das despesas decorrentes da concessão das bolsas-auxílio e da supervisão didática, guias de recolhimento referente ao INSS e FGTS e cópia dos Termos de Compromisso de Estágio firmados.

CLÁUSULA QUINTA **Da Suplementação dos Recursos Financeiros**

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pela **PREFEITURA**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

I - Atualização do valor originalmente previsto;

II - Acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.



CLÁUSULA SEXTA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Encerramento

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar à **PREFEITURA** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA
Da Prestação de Contas

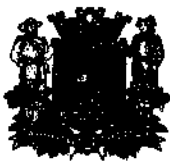
A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea "c", deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** à **PREFEITURA**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA
Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

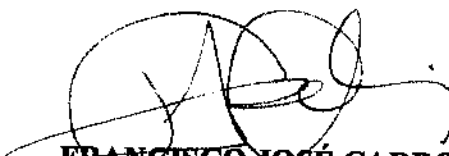
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

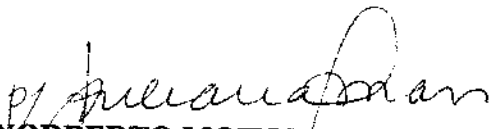
Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, 23 de Julho de 2011.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

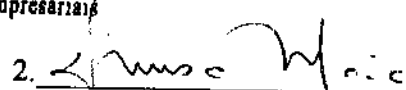

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes


NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista Ltda

Profª Ms. Juliana Savoy Fornari
Coordenadora do Núcleo de Empregabilidade
e Relações Empresariais

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Shirley Barone
CI/RG nº 19.876.325.6
CPF/MF nº 134.868.138.09
NM

2. 
Nome: Neusa Maia
CI/RG nº 38.405.690-1
CPF/MF nº 202.255.518-96

416
58508
A

Plano de Trabalho

Programa "Bolsa Formação- Aluno- Aprendizagem"

2011

Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista

Número de estagiários docentes participantes: 40

20 estudantes
20 estudantes

Divisão em grupos por tutor:

Grupo 1:
Grupo 2:

Professor Coordenador do Curso: Profª. Diva Otero Pavan

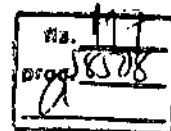
Carga horária dos estagiários docentes: 20 horas semanais

Manhã: 8h-12h

Tarde: 13h30-17h30

Caracterização do Estágio:

- Acompanhar a classe auxiliando o professor titular nas atividades coletivas, em grupos ou individuais com os alunos e alunas dentro da sala de aula e espaços alternativos da escola como sala de multimeios, atividades recreativas e outras que proporcionem a vivência pedagógica dando suporte e experiência necessários balisando teoria e prática profissional.
- Participar dentro da sua carga semanal de trabalho uma vez ao bimestre de uma reunião de hora de estudos ou de uma reunião de pais e mestres ou ainda do Conselho de Ciclo.



- Acompanhar alunos portadores de deficiência incluídos nas classes de ensino regular.
- Desenvolver sob a orientação da Coordenadora Pedagógica e aplicar Oficinas de Aprendizagem para alunos com dificuldades de aprendizagem.
- Participar dos encontros de formação continuada da SMEE quando convocados e ordinariamente uma vez por semestre.
- Conhecer e envolver-se com a rotina da escola e com o material didático adotado.
- Elaborar um relatório de atividades semestral.
- Acompanhar o calendário da SMEE

Frequência:

- Cada aluno estagiário terá uma folha ponto na escola em que registrará diariamente seus horários de entrada e saída comprovando o cumprimento de seu estágio.
- Esta folha deverá ser entregue ao professor tutor no primeiro dia útil de cada mês comprovando sua presença na escola.
- A escola municipal deverá manter uma cópia desta folha no prontuário do estagiário.

Avaliação:

- Ficha de acompanhamento do/a estagiário/a preenchida semestralmente pelo professor titular da classe e equipe gestora da unidade de ensino.
- Essa ficha de acompanhamento deverá ser preenchida em duas vias. Uma ficará na escola e a outra será entregue pelo aluno estagiário ao seu professor tutor.
- O professor tutor deverá lê-la e fazer contato com a escola para validar o documento reafirmando-o ou discutir os casos pessoalmente na escola que porventura precisarem de intervenção.

Área de Atuação:

- 1ºs e 2ºs ano do Ciclo I do Ensino Fundamental

Tutoria:

- Elaborar o relatório de atividades a cada seis meses entregando-o à Diretoria de Educação Básica.
- Visitar as escolas onde houver estudantes sob sua responsabilidade minimamente uma vez ao mês interagindo com a equipe gestora e o professor titular da classe perfazendo o total de 20 horas semanais.
- Reunir-se bimestralmente com a Equipe Pedagógica da Diretoria de Educação Básica.
- Orientar os estudantes que estão sob sua responsabilidade sobre seus deveres, responsabilidades e ética profissional.

Locais:

Escolas Municipais em que houver do 1ºs e 2ºs ano do Ciclo I do Ensino Fundamental preferencialmente próximo a residência do estudante.

Aprovado pela SMEE/ Diretoria de Educação Básica

Profª Vassil Ferrari Marques

Diretora de Ensino Fundamental

119
a 38509

Avaliação de Desempenho do Estagiário

EMEB:.....

Nome:.....

Data:...../...../2011

Aspectos importantes	Ótimo	Bom	Regular
Responsabilidade			
Envolvimento			
Ética/Estética			
Estudo/conhecimento			
Empatia com os alunos/as			

Observações pontuais acerca do estagiário/a

Prof. Titular

Coordenador Pedagógico

Diretor de Escola



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA LTDA

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE CONVÊNIO nº 010/11

OBJETO: Desenvolvimento do Projeto dentro do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem".

VALOR MENSAL: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO: 13.01.12.361.118.2776.3.3.90.39.00.

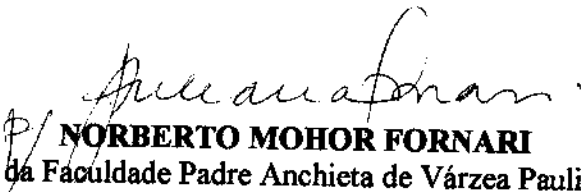
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 29 de julho de 2011.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes


NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista Ltda

Profª Ms. Juliana Savoy Fornari
Coordenadora do Núcleo de Empregabilidade
e Relações Empresariais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

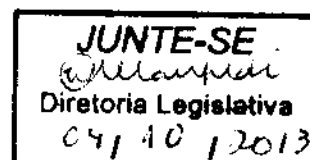
fls.	122
proc.	<i>[assinatura]</i>

OF. GP.L. nº 263/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/OUT/2013 15:54 000068156

Jundiaí, 1º de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Termo de Aditamento II e Prorrogação do Convênio nº 010/2011** celebrado entre esta **Municipalidade** e a **Instituição de Ensino Superior FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA LTDA.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



TERMO DE ADITAMENTO II e PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 010/11, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a Instituição de Ensino Superior FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA LTDA.

Processo nº 7.700-3/11

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 45.750.103/0001-50 neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também, Sr. **DURVAL LOPES ORLATO**, Secretário Municipal de Educação e Esportes, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e de outro, a Instituição de Ensino Superior **FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA LTDA**; inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.283.974/0001-79, com sede na Rua José Rabello Portela, nº 2364, Bairro Vila Popular, em Várzea Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **NORBERTO MOHOR FORNARI**, portador da CI/RG nº 4.471.288-1 e CPF/MF nº 133.916.828-68, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, celebram o Termo de Aditamento II e Prorrogação do Convênio nº 010/11, autorizado pela Lei Municipal nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula nona do Termo de Convênio nº 010/11, para vigorar por mais 02 (dois) anos, contados a partir de 29 de julho de 2013.

II – O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo de Aditamento e Prorrogação passa a substituir, a partir de 29 de julho de 2013, o Plano de Trabalho que integra o Convênio nº 010/11 por força da cláusula II do Termo de Rerratificação e Aditamento firmado em 12 de junho de 2012.





PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

fls.	129
proc.	<i>cm</i>

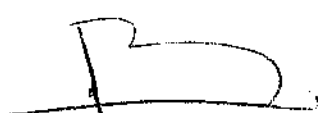
III – Dá-se ao presente aditamento e prorrogação o valor estimado total de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais) e mensal R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

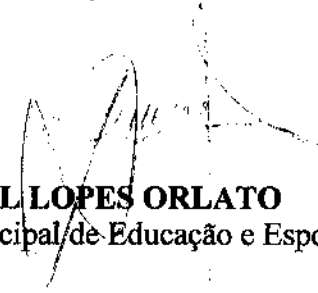
IV – As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta da dotação 13.01.012.361.118.2776.3.3.90.39.00.

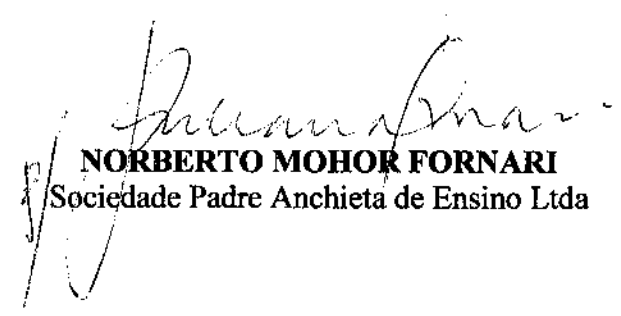
V – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 010/11, assinado em 29 de julho de 2011, e do Termo de Rerratificação e Aditamento assinado em 12 de junho de 2012.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

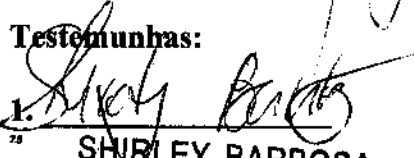
Jundiaí, 27 de setembro de 2013.

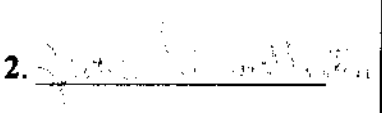

PEDRO BIGARDI
Prefeito


DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação e Esportes


NORBERTO MOHOR FORNARI
Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda

Testemunhas:

1. 
SHIRLEY BARBOSA
Código 17.566-5

2. 



Plano de Trabalho

Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem"

2013/2015

Faculdades Anchieta - Várzea Paulista

Número de estagiários docentes participantes: 10

Grupo de 10 estudantes/estagiários

Divisão em grupos por Tutor:

Tutora: Profª Dejanira Fontebasso Marquesin

Professora Coordenadora do Curso: Profª Diva Otero Pavan

Carga horária dos estagiários docentes: 20 horas semanais:

Manhã: 8 h – 12 h

Tarde: 13 h e 30 min – 17 h e 30 min

Caracterização do Estágio:

- Acompanhar a classe, auxiliando o professor titular nas atividades coletivas, em grupos ou individuais dentro da sala de aula e espaços alternativos da escola como sala de multimeios, atividades recreativas e outras que proporcionem a vivência pedagógica dando suporte e experiência necessários balisando teoria e prática profissional;
- Participar dentro de sua carga horária semanal de trabalho uma vez ao bimestre de uma reunião de hora de estudos ou de uma reunião de pais e mestres ou ainda do Conselho de Ciclo;
- Acompanhar alunos portadores de deficiência incluídos nas classes de ensino regular;
- Desenvolver sob a orientação da Coordenadora Pedagógica e aplicar Oficinas de Aprendizagem para alunos com dificuldades de aprendizagem;
- Participar dos encontros de formação continuada da SMEE quando convocados e ordinariamente uma vez por semestre;



Núcleo de Empregabilidade

UNIVERSIDADE
excelência em ensino

191

fls. 126
proc.

- Conhecer e envolver-se com a rotina da escola e com o material didático adotado;
- Elaborar um relatório de atividades semestral;
- Acompanhar o calendário da SMEE.

Frequência:

- Cada aluno estagiário terá uma folha ponto na escola em que registrará diariamente seus horários de entrada e saída comprovando o cumprimento de seu estágio;
- Esta folha deverá ser entregue ao professor tutor no primeiro dia útil de cada mês comprovando sua presença na escola;
- A escola municipal deverá manter uma cópia desta folha no prontuário do estagiário.

Avaliação:

- Ficha de Acompanhamento do/a estagiário/a preenchida bimestralmente pelo professor titular da classe e equipe gestora da unidade de ensino;
- Essa ficha de acompanhamento deverá ser preenchida em duas vias, uma ficará na escola e a outra será entregue pelo aluno estagiário ao seu Professor Tutor;
- O Professor Tutor deverá lê-la e fazer contato com a escola para validar o documento reafirmando-o ou discutir os casos pessoalmente na escola que, porventura precisarem de intervenção.

Área de Atuação:

- 1ºs e 2ºs anos do Ciclo I do Ensino Fundamental.

Tutoria:

- Elaborar o relatório de atividades a cada seis meses entregando-o à Diretoria de Educação Básica;
- Visitar as escolas onde houver estudantes sob sua responsabilidade minimamente uma vez ao mês interagindo com a equipe gestora e o professor titular da classe perfazendo o total de 20 horas semanais;
- Reunir-se bimestralmente com a Equipe Pedagógica da Diretoria de Educação Básica;



Núcleo de Empregabilidade

UNIANIMA
excelência em ensino

152

fls.	127
proc.	

- Orientar os estudantes que estão sob sua responsabilidade sobre deveres, responsabilidades e ética profissional;
- Orientar os estudantes que estão sob sua responsabilidade sobre seus deveres, responsabilidades e ética profissional.

Locais:

- O Escolas Municipais em que houver 1º e 2º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental, preferencialmente próximo residência do estagiário.

Diretor da Faculdade de Pedagogia e/ Coordenador do Curso

Aprovado pela SMEE/Diretoria de Educação Básica.

Suzette/Aparecida Longo Vermiglio
Diretora do Ensino Fundamental



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VARZEA PAULISTA LTDA.

CONVÊNIO Nº (de origem): TERMO DE ADITAMENTO II e PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 010/11.

OBJETO: Substitui o Plano de Trabalho.

VALOR: Dá-se ao presente aditamento e prorrogação o valor estimado total de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais) e mensal R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 17 de setembro de 2013.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

DURVAL LOPES ORLATO

Secretário Municipal de Educação e Esportes

NORBERTO MOHOR FORNARI

Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda

20 DE SETEMBRO DE 2013

Imprensa Oficial do Município de Jundiá

PÁGINA 13

LEIS

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EDITAL Nº 05, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

FAZ SABER que em observância ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar-se-á audiência pública quadrimestral, em 25 de setembro de 2013, a partir das 09h00, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiá, perante a Comissão referida no art. 131, § 2º da Lei Orgânica do Município de Jundiá, destinada à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2013.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO III DO CONVÊNIO Nº 013/10, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA.
PROCESSO: nº 9.610-4/10
OBJETO: Substitui o Plano de Trabalho

VALOR: Em razão do presente aditamento, o valor total que trata cláusula III, do Termo de Aditamento II e Prorrogação I, assinado em 12 de julho de 2012, fica reduzido para R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).
ASSINATURA: 17.09.13

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO II e PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 010/11, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a Instituição de Ensino Superior FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA LTDA.
PROCESSO: nº 7.700-3/11
OBJETO: Substitui o Plano de Trabalho

VALOR: Dá-se ao presente aditamento e prorrogação o valor estimado total de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais) e mensal R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais).
ASSINATURA: 17.09.13

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO III do CONVÊNIO Nº 024/10, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIÁ e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.
PROCESSO: nº 10.441-1/10
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência, por 12 (doze) meses, a partir de 13 de agosto de 2013.
ASSINATURA: 17.09.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br - LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). DETENTOR DA ATA: CIRÚRGICA KD LTDA. PROCESSO Nº 15.890-8/13. ASSINATURA: 29/08/13. OBJETO: Fornecimento futuro de luvas de látex. VALORES: Itens: 01 - Luva de látex para procedimento, não estéril, tamanho médio - Marca: Supermax - R\$ 0,12 por peça; 02 - Luva de látex para procedimento, não estéril, tamanho pequeno - Marca: Supermax - R\$ 0,12 por peça e 04 - Luva de látex para procedimento, não estéril, tamanho grande - Marca: Supermax - R\$ 0,12 por peça. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). DETENTOR DA ATA: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA. PROCESSO Nº 15.890-8/13. ASSINATURA: 29/08/13. OBJETO: Fornecimento futuro de luvas de plástico. VALOR: Item: 03 - Luva de plástico descartável, não estéril (pacote com 100 unidades) - Marca: Luplast - R\$ 1,75 por pacote. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). DETENTOR DA ATA: CREMER S.A. PROCESSO Nº 15.890-8/13. ASSINATURA: 29/08/13. OBJETO: Fornecimento futuro de luvas de látex. VALORES: Itens: 05 - Luva de látex cirúrgica, estéril, 7,5 - Marca: New Hand - R\$ 0,75 por par; 06 - Luva de látex cirúrgica, estéril, 8,0 - Marca: New Hand - R\$ 0,75 por par; 07 - Luva de látex cirúrgica, estéril, 7,0 - Marca: New Hand - R\$ 0,75 por par e 08 - Luva de látex cirúrgica, estéril, 8,5 - Marca: New Hand - R\$ 0,75 por par. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). DETENTOR DA ATA: PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO Nº 16.374-2/13. ASSINATURA: 19/09/13. OBJETO: Fornecimento futuro de papel sulfite. VALOR: Item: 01 - Papel sulfite 210x297mm (A4), 75 g, branco, 500 fis - Marca: Chamex - R\$ 8,65 por pacote. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 09.

1. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

2. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

3. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

4. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

5. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

6. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

7. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

8. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

9. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

10. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

11. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

12. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

13. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

14. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

15. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

16. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

17. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

18. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

19. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

20. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

21. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

22. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

23. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

24. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

25. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

26. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

27. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

28. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

29. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

30. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

31. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

32. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

33. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

34. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

35. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



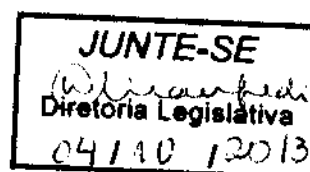
fls.	130
proc.	<i>[assinatura]</i>

OF. GP.L. nº 264/2013

CÂMERA M. JUNDIAÍ (240700000) 03/10/2013 15:54 000068157

Jundiaí, 1º de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vimos encaminhar a **Vossa Excelência** cópia do **Termo de Aditamento III do Convênio nº 013/2010**, celebrado entre esta **Municipalidade** e a **Sociedade Padre Anchieta de Ensino LTDA**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**TERMO DE ADITAMENTO III DO CONVÊNIO
Nº 013/10, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ e a SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE
ENSINO LTDA.**

Processo nº 9.610-4/10

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 45.750.103/0001-50 neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também, Sr. **DURVAL LOPES ORLATO**, Secretário Municipal de Educação e Esportes, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, **SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.953.959/0001-10, com sede na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 140, Vianelo, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **NORBERTO MOHOR FORNARI**, portador da CI/RG nº 4.471.288-1 e CPF/MF nº 133.916.828-68, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, celebram o Termo de Aditamento III do Convênio nº 013/10, autorizado pela Lei Municipal nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo de Aditamento III, passa a substituir o Plano de Trabalho que integra o Convênio nº 013/10 por força da cláusula I do seu Termo de Aditamento II e Prorrogação I, firmado em 12 de julho de 2012.

II - O valor estimativo mensal do Convênio nº 013/10, a partir de 1º de junho de 2013, passa a ser de R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).





Parágrafo único - Em razão do presente aditamento, o valor total de que trata cláusula III, do Termo de Aditamento II e Prorrogação I, assinado em 12 de julho de 2012, fica reduzido para R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 013/10, assinado em 03 de maio de 2010, e do Termo de Aditamento, assinado em 29 de julho de 2011, e do Termo de Aditamento II e Prorrogação I, assinado em 12 de julho de 2012.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 30 de setembro de 2013.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

NORBERTO MOHOR FORNARI
Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda

Testemunhas:

1.
SHIRLEY BARBOSA
Código 17.566-5

2.



Plano de Trabalho

Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem"

2013

Faculdades Anchieta - Jundiaí

Número de estagiários docentes participantes: 90

Grupo de 20 estudantes/estagiários
Grupo de 20 estudantes/estagiários
Grupo de 20 estudantes/estagiários
Grupo de 20 estudantes/estagiários
Grupo de 10 estudantes/estagiários

Divisão em grupos por Tutor:

Tutora: Profª Rita Marinho
Tutor : Profº Elvis B. Aleixo
Tutora: Profª Simone H. Hasse
Tutora: Profª Amália Vamarrenho Bruno
Tutora: Profª Aparecida de F. B. Benevenuto

Professora Coordenadora do Curso: Profª Regina Mostério

Carga horária dos estagiários docentes: 20 horas semanais:

Manhã: 8 h – 12 h

Tarde: 13 h e 30 min – 17 h e 30 min

Caracterização do Estágio:

- Acompanhar a classe, auxiliando o professor titular nas atividades coletivas, em grupos ou individuais dentro da sala de aula e espaços alternativos da escola como sala de multimeios, atividades recreativas e

1



outras que proporcionem a vivência pedagógica dando suporte e experiência necessários balisando teoria e prática profissional;

- Participar dentro de sua carga horária semanal de trabalho uma vez ao bimestre de uma reunião de hora de estudos ou de uma reunião de pais e mestres ou ainda do Conselho de Ciclo;
- Acompanhar alunos portadores de deficiência incluídos nas classes de ensino regular;
- Desenvolver sob a orientação da Coordenadora Pedagógica e aplicar Oficinas de Aprendizagem para alunos com dificuldades de aprendizagem;
- Participar dos encontros de formação continuada da SMEE quando convocados e ordinariamente uma vez por semestre;
- Conhecer e envolver-se com a rotina da escola e com o material didático adotado;
- Elaborar um relatório de atividades semestral;
- Acompanhar o calendário da SMEE.

Frequência:

- Cada aluno estagiário terá uma folha ponto na escola em que registrará diariamente seus horários de entrada e saída comprovando o cumprimento de seu estágio;
- Esta folha deverá ser entregue ao professor tutor no primeiro dia útil de cada mês comprovando sua presença na escola;
- A escola municipal deverá manter uma cópia desta folha no prontuário do estagiário.

Avaliação:

- Ficha de Acompanhamento do/a estagiário/a preenchida bimestralmente pelo professor titular da classe e equipe gestora da unidade de ensino;
- Essa ficha de acompanhamento deverá ser preenchida em duas vias, uma ficará na escola e a outra será entregue pelo aluno estagiário ao seu Professor Tutor;
- O Professor Tutor deverá lê-la e fazer contato com a escola para validar o documento reafirmando-o ou discutir os casos pessoalmente na escola que, porventura precisarem de intervenção.



Área de Atuação:

- 1ºs e 2ºs anos do Ciclo I do Ensino Fundamental.

Tutoria:

- Elaborar o relatório de atividades a cada seis meses entregando-o à Diretoria de Educação Básica;
- Visitar as escolas onde houver estudantes sob sua responsabilidade minimamente uma vez ao mês interagindo com a equipe gestora e o professor titular da classe perfazendo o total de 20 horas semanais;
- Reunir-se bimestralmente com a Equipe Pedagógica da Diretoria de Educação Básica;
- Orientar os estudantes que estão sob sua responsabilidade sobre deveres, responsabilidades e ética profissional;
- Orientar os estudantes que estão sob sua responsabilidade sobre seus deveres, responsabilidades e ética profissional.

Locais:

- O Escolas Municipais em que houver 1º e 2º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental, preferencialmente próximo residência do estagiário.

Diretor da Faculdade e/ou Coordenado do Curso

Aprovado pela SMEE/Diretoria de Educação Básica.

Suzette Aparecida Longo Vermiglio
Diretora do Ensino Fundamental



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA

CONVÊNIO Nº (de origem): TERMO DE ADITAMENTO III DO CONVÊNIO Nº 013/10

OBJETO: Substitui o Plano de Trabalho

VALOR: Em razão do presente aditamento, o valor total de que trata cláusula III, do Termo de Aditamento II e Prorrogação I, assinado em 12 de julho de 2012, fica reduzido para R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).

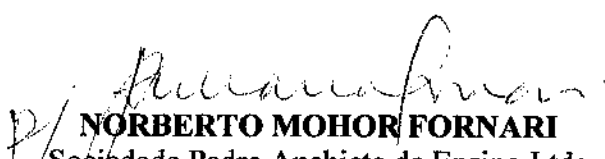
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 07 de Setembro de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação e Esportes


NORBERTO MOHOR FORNARI
Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda

20 DE SETEMBRO DE 2013

Imprensa Oficial do Município de Jundiá

PÁGINA 13

LEIS

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EDITAL Nº 05, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

FAZ SABER que em observância ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar-se-á audiência pública quadrimestral, em 25 de setembro de 2013, a partir das 09h00, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiá, perante a Comissão referida no art. 131, § 2º da Lei Orgânica do Município de Jundiá, destinada à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2013.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital.

PEDRO BIGARDI
 Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos deztois dias do mês de setembro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO III DO CONVÊNIO Nº 013/10, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA.
PROCESSO: nº 9.610-4/10
OBJETO: Substitui o Plano de Trabalho

VALOR: Em razão do presente aditamento, o valor total que trata cláusula III, do Termo de Aditamento II e Prorrogação I, assinado em 12 de julho de 2012, fica reduzido para R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).
ASSINATURA: 17.09.13

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO II e PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 010/11, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a Instituição de Ensino Superior FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA LTDA.
PROCESSO: nº 7.700-3/11
OBJETO: Substitui o Plano de Trabalho

VALOR: Dá-se ao presente aditamento e prorrogação o valor estimado total de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais) e mensal R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais).
ASSINATURA: 17.09.13

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO III do CONVÊNIO Nº 024/10, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIÁ e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.
PROCESSO: nº 10.441-1/10
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência, por 12 (doze) meses, a partir de 13 de agosto de 2013.
ASSINATURA: 17.09.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br - LINK "COMPRAS ABERTAS" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). DETENTOR DA ATA: CIRÚRGICA KD LTDA. PROCESSO Nº 15.890-8/13. ASSINATURA: 29/08/13. OBJETO: Fornecimento futuro de luvas de látex. VALORES: Itens: 01 - Luva de látex para procedimento, não estéril, tamanho médio - Marca: Supermax - R\$ 0,12 por peça; 02 - Luva de látex para procedimento, não estéril, tamanho pequeno - Marca: Supermax - R\$ 0,12 por peça e 04 - Luva de látex para procedimento, não estéril, tamanho grande - Marca: Supermax - R\$ 0,12 por peça. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). DETENTOR DA ATA: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA. PROCESSO Nº 15.890-8/13. ASSINATURA: 29/08/13. OBJETO: Fornecimento futuro de luvas de plástico. VALOR: Item: 03 - Luva de plástico descartável, não estéril (pacote com 100 unidades) - Marca: Luplast - R\$ 1,75 por pacote. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). DETENTOR DA ATA: CREMER S.A. PROCESSO Nº 15.890-8/13. ASSINATURA: 29/08/13. OBJETO: Fornecimento futuro de luvas de látex. VALORES: Itens: 05 - Luva de látex cirúrgica, estéril, 7,5 - Marca: New Hand - R\$ 0,75 por par; 06 - Luva de látex cirúrgica, estéril, 8,0 - Marca: New Hand - R\$ 0,75 por par; 07 - Luva de látex cirúrgica, estéril, 7,0 - Marca: New Hand - R\$ 0,75 por par e 08 - Luva de látex cirúrgica, estéril, 8,5 - Marca: New Hand - R\$ 0,75 por par. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). DETENTOR DA ATA: PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO Nº 16.374-2/13. ASSINATURA: 19/09/13. OBJETO: Fornecimento futuro de papel sulfite. VALOR: Item: 01 - Papel sulfite 210x297mm (A4), 75 g, branco, 500 fls - Marca: Chamex - R\$ 8,85 por pacote. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 09.

1. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

4. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

5. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

6. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

7. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

8. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

9. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

10. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

11. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

12. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

13. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

14. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

15. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

16. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

17. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

18. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

19. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

20. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

21. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

22. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

23. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

24. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

25. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

26. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

27. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

28. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

29. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

30. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

31. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

32. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

33. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

34. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

35. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

36. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

37. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

38. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

39. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

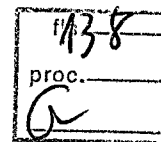
40. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público municipal, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

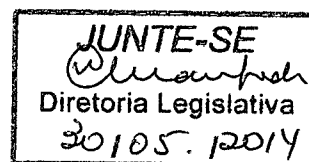
OF. GP.L. nº 253/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 29/MAI/2014 17:23 070078



Jundiaí, 29 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Termo de Aditamento IV e Prorrogação II do Convênio nº 013/2010**, celebrado entre esta Municipalidade e a **Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda.**, autorizado pela Lei 7.388/2009.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**TERMO DE ADITAMENTO IV e PRORROGAÇÃO
II DO CONVÊNIO nº 013/2010, que entre si celebram a
PREFEITURA DE JUNDIAÍ e a SOCIEDADE
PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA.**

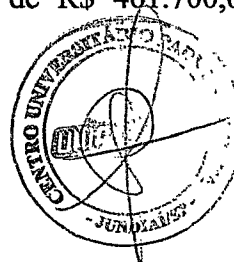
Processo nº 9.610-4/10

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-5, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também o Secretário Municipal de Educação, Sr. **DURVAL LOPES ORLATO**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, **SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.953.959/0001-10, com sede na Rua Bom Jesus de Pirapora nº 140, Vianelo, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **NORBERTO MOHOR FORNARI**, portador da CI/RG nº 4.471.288-1 e CPF/MF nº 133.916.828-68, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o Aditamento IV e Prorrogação II do Convênio nº 013/2010, autorizado pela Lei Municipal nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo de Aditamento IV e Prorrogação II, passa a substituir o Plano de Trabalho que integra o Convênio nº 13/10 por força da cláusula I do seu Termo de Aditamento III, firmado em 17 de setembro de 2013.

II – Fica prorrogado o prazo de vigência previsto na cláusula nona do Convênio nº 13/2010, por mais 06 (seis) meses a contar de 03 de maio de 2014.

III – Dá-se ao presente aditamento e prorrogação o valor estimativo mensal de R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), correspondendo ao valor estimativo para o semestre de R\$ 461.700,00 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos reais).





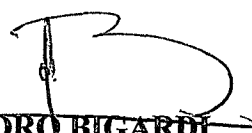
PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

fls.	140
proc.	2

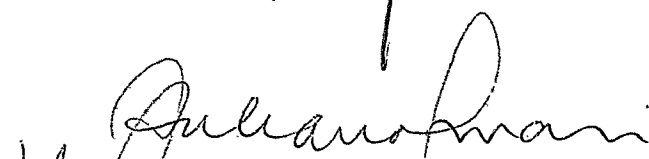
IV- Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 13/10, assinado em 03 de maio de 2010, Termo de Aditamento, assinado em 29 de julho de 2011, Termo de aditamento II e Prorrogação I, assinado em 12 de julho de 2012 e do Termo de Aditamento III, assinado em 17 de setembro de 2013.

E, por estarem assim justo e avençados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

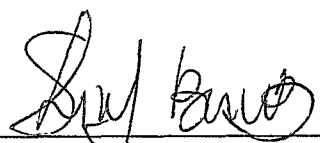
Jundiaí, 21 de maio de 2014.

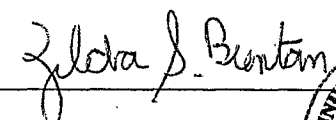

PEDRO BIGARDI
Prefeito

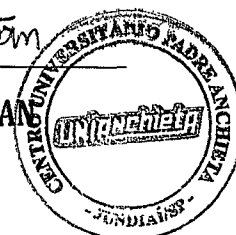

DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação


NORBERTO MOHOR FORNARI
Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda
Profª Ms. Juliana Savoy Fornari
Coordenadora do Núcleo de Empregabilidade
e Relações Empresariais

TESTEMUNHAS:

1. 
SHIRLEY BARBOSA

2. 
ZILDA SILVANA BRENTAN





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA
CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE ADITAMENTO IV e PRORROGAÇÃO II
DO CONVÊNIO nº 013/10

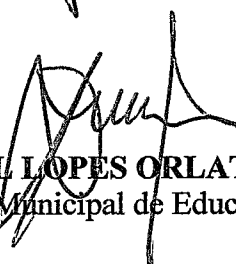
OBJETO: Altera o Plano de Trabalho, e prorroga o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses a contar de 03 de maio de 2014.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 21 de maio de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação


NORBERTO MOHOR FORNARI
Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda
Profª Ms. Juliana Savoy Fornari
Coordenadora do Núcleo de Empregabilidade
e Relações Empresariais



SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO IV E PRORROGAÇÃO II DO CONVÊNIO Nº 014/10, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PROCESSO: nº 8.663-4/10

OBJETO: Substitui a partir de 03 de maio de 2014, o Plano de Trabalho e prorroga o prazo de vigência para vigorar por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de maio de 2014.

VALOR MENSAL: R\$ 74.385,00 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 446.310,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e dez reais)

DOTAÇÃO: 13.01.12.361.0168.2776.33903900.0.6108
ASSINATURA: 21.05.14

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO III E RERRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 02/11, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA - AFIP

PROCESSO: nº 27.455-2/10

OBJETO: Substitui, a partir de 24 de janeiro de 2014, o Anexo I de que trata o parágrafo único da cláusula 1ª do Convênio nº 02/11 e adita as rubricas orçamentárias.

DOTAÇÕES: 14.01.10.302.0176.2816.3390.3900.0 e 14.01.10.30.2.0176.2816.3390.3900.5001

ASSINATURA: 21.05.14

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV DO CONVÊNIO Nº 02/10, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA

PROCESSO: nº 21.450-1/09

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de março de 2014.

ASSINATURA: 21.05.14

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO IV E PRORROGAÇÃO II DO CONVÊNIO Nº 013/10, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA

PROCESSO: nº 9.610-4/10

OBJETO: Altera o Plano de Trabalho, e prorroga o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses a contar de 03 de maio de 2014.

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)

VALOR ESTIMATIVO SEMESTRAL: R\$ 461.700,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos reais)

ASSINATURA: 21.05.14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 164 / 2014

PROCESSO nº 12.824-8 / 2014

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

OBJETO: LOCAÇÃO DE 03 CAMINHÕES TRUCK BAU P/ JOGOS REGIONAIS- SMEL

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

TRANSPORTADORA AIELLO LTDA. Itens: 1

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 165 / 2014

PROCESSO nº 12.864-4 / 2014

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP - SME

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA Itens: 1, 2

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 121/14.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde e outras.

Objeto: Aquisição de cesto, vassourão, limpa vidros e outros. "Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 22.948 de 10.03.11, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	3.620,05
ELIZABETE MONTEIRO ALVES ME	1.593,50
DI BLASIO E CIA LTDA EPP	171,60

Processo nº 10.024-7/14

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em: 20/05/2014

CONVITE nº 145/14

PROCESSO nº 11.597-1/14

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: FORN. DE ORTESE, PROTESE, CALÇADO ANATÔMICO, ETC- SMS

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br - LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, que se faz ao Contrato Nº 059/14 celebrado com fundamento nos art. 79, II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: RODRIGO PIOVEZANA CONSTRUÇÕES EPP PROCESSO: nº 30.931-1/13. ASSINATURA: 21/05/14. OBJETO: EXECUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DO PLAYGROUND DA EMEB "CLOTILDE COPELI MIRANDA" - JARDIM DO LAGO, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 35/13. ASSUNTO: Formalizada a rescisão amigável do Contrato.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 117/14. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: VEC ENGENHARIA & GESTÃO LTDA. PROCESSO: nº 03.665-6/14. ASSINATURA: 20/05/14. OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO, TOMBADOS OU NÃO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 1/14. ASSUNTO: Retificada a Cláusula 3.1 do Contrato originário

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 080/11 celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: UNICA-CLINICA MÉDICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LT. PROCESSO: nº 06.122-1/11. ASSINATURA: 20/05/14. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 69.540,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE EXAMES DE PUNÇÃO ESPIRITIVA DE MAMA (AGULHA FINA E AGULHA GROSSA), DESTINADOS AOS USUÁRIOS SUS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/11. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 162 / 2014

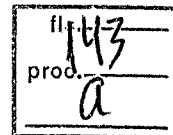
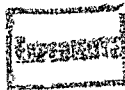
PROCESSO nº 12.756-2 / 2014

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQ.VALPROATO DE SÓDIO,BECLOMETASONA, BACLOFENO, ETC-MJ- SMS

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Itens: 1, 2, 3, 4



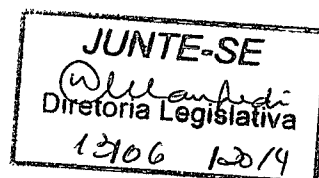
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 279/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 11/JUN/2014 16:06 070196

Jundiaí, 06 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Termo de Aditamento IV e Prorrogação II do Convênio nº 014/10**, celebrado entre esta Municipalidade e a **Editora e Distribuidora Educacional S/A**, autorizado pela **Lei nº 7.388/2009, alterada pela nº 7.562/2010**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



TERMO DE ADITAMENTO IV E PRORROGAÇÃO II DO CONVÊNIO Nº 014/10, que entre si celebram a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ** e a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, objetivando a manutenção de projeto no Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”.

Processo nº 8.663-4/10

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também, Sr. **DURVAL LOPES ORLATO**, Secretário Municipal de Educação, doravante denominada apenas **PREFEITURA** e, de outro, **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0022-74, com sede na Rua São Bento, nº 41, Centro, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **CÉLIO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA**, portador da CI/RG nº 8.331-943 SSP/SP e do CPF/MF nº 719.918.837-49, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 7.562, de 07 de outubro de 2010, celebram entre si o presente Aditamento IV e Prorrogação II do Convênio nº 014/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo de Aditamento IV e Prorrogação II passa a substituir, a partir de 03 de maio de 2014, o Plano de Trabalho que integra o Convênio nº 014/2010, por força da cláusula primeira do Termo de Aditamento, firmado em 29 de junho de 2012.

II - Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula nona do Termo de Convênio nº 014/2010, para vigorar por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de maio de 2014.

III - Em razão do aditamento e prorrogação de que trata a cláusula anterior, o valor atribuído a este Convênio, constante da Cláusula Quarta do Instrumento originário passa a corresponder a R\$ 446.310,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e dez reais), sendo o valor mensal de R\$ 74.385,00 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais).



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP



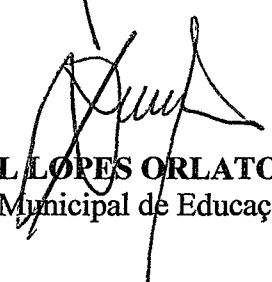
Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta da dotação: 13.01.12.361.0168.2776.33903900.0.6108.

IV - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 014/10, assinado em 03 de maio de 2010, Termo de Aditamento, assinado em 29 de julho de 2011, e do Termo de Aditamento III e Prorrogação I, assinado em 29 de junho de 2012.

E por estarem assim justo e avençados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 23 de maio de 2014.

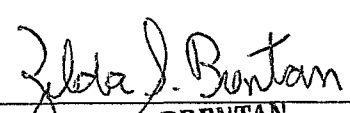

PEDRO BIGARDI
Prefeito

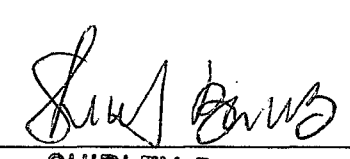

DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação


CÉLIO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA
Diretor da Editora e Distribuidora Educacional S/A

*Celio Eduardo Nascimento Vieira
Diretor
Faculdade Pitágoras / Jundiaí*

Testemunhas:

1. 
ZILDA SILVANA BRENTAN

2. 
SHIRLEY RAPPOSA

Plano de Trabalho

Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem"

Ref. Termo de Convênio n. 014/10 (Processo n. 8.663-4/10)

Plano de Trabalho que faz parte integrante do Termo de Convênio com Prorrogação para vigorar por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de maio de 2014.

Faculdade Pitágoras

Número de estagiários docentes participantes: 87

Grupo de 20 alunos
Grupo de 20 alunos
Grupo de 20 alunos
Grupo de 20 alunos
Grupo de 07 alunos

Divisão em Grupos por tutor:

Tutora: Profa. Edna Rosa Correia Neves
Tutora: Profa. Erani Camargo Stutz
Tutora: Profa. Olga Maria Spadoni Pereira
Tutor: Prof. Rogerio Elias Marim
Tutora: Profa. Thaina Paula Buzo Pontes

Professor Coordenador do Curso: Profa. Edna Rosa Correia Neves

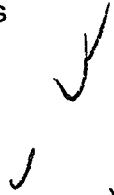
Carga horária dos estagiários: 20 horas semanais

Manhã: 8h-12h

Tarde: 13h30 - 17h30


FACULDADE PITÁGORAS/JUNDIAÍ
Profª EDNA C. R. NEVES
Coord. Pedagogia

JUNDIAÍ
Rua São Bento, Nº. 41, Centro
CEP: 13201-033, Jundiaí - SP.
Tel. (11) 2136-7000


Celso Eduardo N. Vieira
Diretor
Faculdade Pitágoras / Jundiaí

Caracterização do Estágio

- Acompanhar a classe auxiliando o professor titular nas atividades coletivas, em grupos ou individuais com os alunos e alunas dentro da sala de aula e espaços alternativos da escola como sala de multimeios, atividades recreativas e outras que proporcionem a vivência pedagógica dando suporte e experiência necessários balisando teoria e prática profissional.
- Participar dentro da sua carga semanal de trabalho uma vez ao bimestre de uma reunião de hora de estudos ou de uma reunião de pais e mestres ou ainda do Conselho de Ciclo.
- Acompanhar alunos portadores de deficiência incluídos nas classes de ensino regular.
- Desenvolver sob a orientação da Coordenadora Pedagógica e aplicar Oficinas de Aprendizagem para alunos com dificuldades de aprendizagem.
- Participar dos encontros de formação continuada da SMEE quando convocados e ordinariamente uma vez por semestre.
- Conhecer e envolver-se com a rotina da escola e com o material didático adotado.
- Elaborar um relatório de atividades semestral.
- Acompanhar o calendário da SMEE

Frequência

- Cada aluno estagiário terá uma folha ponto na escola em que registrará diariamente seus horários de entrada e saída comprovando o cumprimento de seu estágio.
- Esta folha deverá ser entregue ao professor tutor no primeiro dia útil de cada mês comprovando sua presença na escola.
- A escola municipal deverá manter uma cópia desta folha no prontuário do estagiário.

Avaliação

- Ficha de acompanhamento do/a estagiário/a preenchida bimestralmente pelo professor titular da classe e equipe gestora da unidade de ensino.
- Essa ficha de acompanhamento deverá ser preenchida em duas vias. Uma ficará na escola e a outra será entregue pelo aluno estagiário ao seu professor tutor.
- O professor tutor deverá lê-la e fazer contato com a escola para validar o documento reafirmando-o ou discutir os casos pessoalmente na escola que porventura precisarem de intervenção.

Tutoria

- Elaborar o relatório de atividades a cada seis meses entregando-o à diretoria de Educação Básica.
- Visitar as escolas onde houver estudantes sob sua responsabilidade.
- Reunir-se bimestralmente com a Equipe Pedagógica da Diretoria de Educação Básica.
- Orientar os estudantes que estão sob sua responsabilidade sobre seus deveres, responsabilidades e ética profissional.

Locais

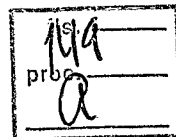
Escolas Municipais em que houver 1º e 2º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental e Escolas de Educação Infantil II – Salas do Grupo 03.


FACULDADE PITÁGORAS/JUNDIAÍ

Profª EDNA C. R. NEVES
Coord. Pedagogia

JUNDIAÍ
Rua São Bento, Nº. 41, Centro
CEP: 13201-033 Jundiaí - SP.
Tel. (11) 2136-7000


Celso Eduardo N. Vieira
Diretor
Faculdade Pitágoras / Jundiaí



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE ADITAMENTO IV E PRORROGAÇÃO II DO CONVÊNIO nº 014/10

OBJETO: Substitui a partir de 03 de maio de 2014, o Plano de Trabalho e prorroga o prazo de vigência para vigorar por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de maio de 2014.

VALOR MENSAL: R\$ 74.385,00 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 446.310,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e dez reais).

DOTAÇÃO: 13.01.12.361.0168.2776.33903900.0.6108.

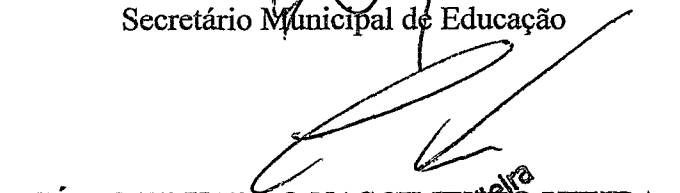
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 21 de maio de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação


CÉLIO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA
Diretor da Editora e Distribuidora Educacional S/A

*Célio Eduardo N. Vieira
Diretor
Faculdade Pitágoras / Jundiaí*

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO IV E PRORROGAÇÃO II DO CONVÊNIO Nº 014/10, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PROCESSO: nº 8.663-4/10

OBJETO: Substitui a partir de 03 de maio de 2014, o Plano de Trabalho e prorroga o prazo de vigência para vigorar por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de maio de 2014.

VALOR MENSAL: R\$ 74.385,00 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 446.310,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e dez reais)

DOTAÇÃO: 13.01.12.361.0168.2776.33903900.0.6108
ASSINATURA: 21.05.14

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO III E RERRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 02/11, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA - AFIP

PROCESSO: nº 27.455-2/10

OBJETO: Substitui, a partir de 24 de janeiro de 2014, o Anexo I de que trata o parágrafo único da cláusula 1ª do Convênio nº 02/11 e adita as rubricas orçamentárias.

DOTAÇÕES: 14.01.10.302.0176.2816.3390.3900.0 e 14.01.10.30.2.0176.2816.3390.3900.5001

ASSINATURA: 21.05.14

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV DO CONVÊNIO Nº 02/10, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA

PROCESSO: nº 21.450-1/09

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de março de 2014.

ASSINATURA: 21.05.14

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO IV E PRORROGAÇÃO II DO CONVÊNIO Nº 013/10, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA

PROCESSO: nº 9.610-4/10

OBJETO: Altera o Plano de Trabalho, e prorroga o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses a contar de 03 de maio de 2014.

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)

VALOR ESTIMATIVO SEMESTRAL: R\$ 461.700,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos reais)

ASSINATURA: 21.05.14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundial.sp.gov.br - LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, que se faz ao Contrato Nº 059/14 celebrado com fundamento nos art. 79, II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: RODRIGO PIOVEZANA CONSTRUÇÕES EPP. PROCESSO: nº 30.931-1/13. ASSINATURA: 21/05/14. OBJETO: EXECUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DO PLAYGROUND DA EMEB "CLOTILDE COPELLI MIRANDA" - JARDIM DO LAGO, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 35/13. ASSUNTO: Formalizada a rescisão amigável do Contrato.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 117/14. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: VEC ENGENHARIA & GESTÃO LTDA. PROCESSO: nº Q3.665-6/14. ASSINATURA: 20/05/14. OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO, TOMBADOS OU NÃO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 1/14. ASSUNTO: Retificada a Cláusula 3.1 do Contrato originário.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 080/11 celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: UNICA-CLINICA MÉDICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LT. PROCESSO: nº 06.122-1/11. ASSINATURA: 20/05/14. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 69.540,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE EXAMES DE PUNÇÃO ESPIRATIVA DE MAMA (AGULHA FINA E AGULHA GROSSA), DESTINADOS AOS USUÁRIOS SUS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/11. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 162 / 2014

PROCESSO nº 12.756-2 / 2014

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQ.VALPROATO DE SODIO,BECLOMETASONA, BACLOFENO, ETC-MJ- SMS

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Itens: 1, 2, 3, 4

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 164 / 2014

PROCESSO nº 12.824-8 / 2014

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

OBJETO: LOCAÇÃO DE 03 CAMINHÕES TRUCK BAU P/ JOGOS REGIONAIS- SMEL

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

TRANSPORTADORA AIELLO LTDA. Itens: 1

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 165 / 2014

PROCESSO nº 12.864-4 / 2014

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP - SME

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA Itens: 1, 2

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 121/14.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde e outras.

Objeto: Aquisição de cesto, vassourão, limpa vidros e outros. "Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 22.948 de 10.03.11, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	3.620,05
ELIZABETE MONTEIRO ALVES ME	1.593,50
DI BLASIO E CIA LTDA EPP	171,60

Processo nº 10.024-7/14

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em: 20/05/2014

CONVITE nº 145/14

PROCESSO nº 11.597-1/14

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: FORN. DE ORTESE, PROTESE, CALÇADO ANATOMICO, ETC- SMS

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com

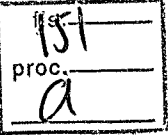


EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 306/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 14/JUL/2014 11:02 070523



Jundiaí, 30 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Termo de Aditamento IV e Prorrogação II do Convênio nº 015/10**, celebrado entre esta Municipalidade e a **Anhanguera Educacional LTDA**, autorizado pela Lei nº 7.388/2009, alterada pela Lei nº 7.562/2010.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

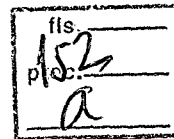
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP



**TERMO DE ADITAMENTO IV E PRORROGAÇÃO
II DO CONVÊNIO Nº 015/10, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ANHANGUERA
EDUCACIONAL LTDA.**

Processo nº 8.568-5/10

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também, Sr. **DURVAL LOPES ORLATO**, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado apenas **MUNICIPIO**, e, de outro, a empresa **ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.808.792/0001-49, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, Dois Córregos, Valinhos-SP, CEP 13.278-181, entidade mantenedora da **FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.808.792/0005-72, localizada na Rua do Retiro, nº 3000, Jardim das Hortências, CEP 13.209-002, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **CARLOS ALEXANDRE MIGLINSKI**, portador da CI/RG nº 20.088.143-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 157.405.198-96, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 7.562, de 07 de outubro de 2010, celebram o Termo de Aditamento IV e Prorrogação II do Convênio nº 015/10, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

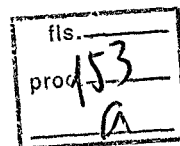
I - Fica prorrogado, por mais 06 (seis) meses, a contar de 03 de maio de 2014, o prazo de vigência do Convênio nº 015/10, celebrado em 03 de maio de 2010.

II - Fica substituído, a partir de 03 de maio de 2014, o Plano de Trabalho que faz parte integrante do Convênio nº 015/10 por força do Termo de Aditamento III em 04 de março de 2013.

III - Dá-se ao presente aditamento o valor estimativo total de R\$ 538.650,00 (quinhentos e trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo o valor estimativo mensal de R\$ 89.775,00 (oitenta e nove mil e setecentos e setenta e cinco



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP



reais).

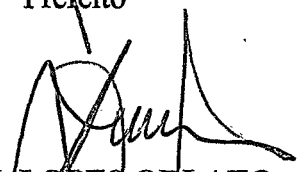
Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente Aditamento correrão à conta da dotação: 13.01.12.361.0118.2776.33903900.6108.

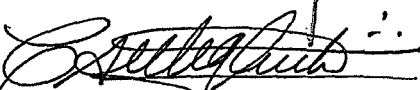
IV - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 015/10, assinado em 03 de maio de 2010, do Termo de Aditamento assinado em 30 de setembro de 2010, do Termo de Aditamento II e Prorrogação assinado em 29 de julho de 2012 e do Termo de Aditamento III assinado em 04 de março de 2013.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

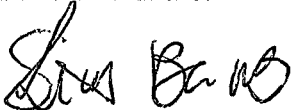
Jundiaí, 29 de maio de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito

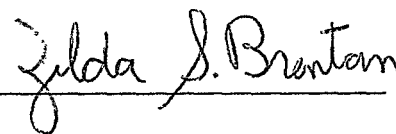

DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação


CARLOS ALEXANDRE MIGLINSKI
Diretor da Faculdade Anhanguera de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1. 
SHIRLEY BARBOSA

25

2. 
ZILDA SILVANA BRENTAN



FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ

Rua do Retiro, nº 3000 - Retiro - Jundiaí-SP - CEP 13209-002 - (11) 4521-7835

Jundiaí, 31 de março de 2014.

Plano de Trabalho Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem" 2014

Faculdade Anhanguera de Jundiaí

Número de estagiárias docentes participantes: 105

Grupo de 21 estudantes
Grupo de 21 estudantes
Grupo de 21 estudantes
Grupo de 21 estudantes
Grupo de 21 estudantes

Divisão em grupos por tutor: 5

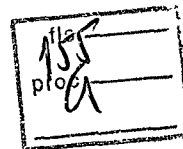
Tutor: Profª Carolina Balanin Garcia
Tutor: Profª Denise Marquesin
Tutor: Profª Eluzai Andrade
Tutor: Profª Emilce Nalini
Tutor: Profª Erica Menezes

Professor Coordenador de Estágio: Profª Carolina Balanin Garcia

Carga horária dos estagiários docentes: 20 horas semanais

Manhã: 8h – 12h

Tarde: 13:30h – 17:30h

**Caracterização do Estágio:**

- Acompanhar a classe auxiliando o professor titular nas atividades coletivas, em grupos ou individuais com os alunos e alunas dentro da sala de aula e espaços alternativos da escola como sala de multimeios, atividades recreativas e outras que proporcionem a vivência pedagógica dando suporte e experiência necessários balisando teoria e prática profissional.
- Participar dentro da sua carga semanal de trabalho uma vez ao bimestre de uma reunião de hora de estudos ou de uma reunião de pais e mestres ou ainda do Conselho de Ciclo.
- Acompanhar alunos portadores de deficiência incluídos nas classes de ensino regular.
- Desenvolver sob a orientação da Coordenadora Pedagógica e aplicar Oficinas de Aprendizagem para alunos com dificuldades de aprendizagem.
- Participar dos encontros de formação continuada da SMEE quando convocados e ordinariamente uma vez por semestre.
- Conhecer e envolver-se com a rotina da escola e com o material didático adotado.
- Elaborar um relatório de atividades semestral.
- Acompanhar o calendário da SMEE

Frequência:

- Cada aluno estagiário terá uma folha ponto na escola em que registrará diariamente seus horários de entrada e saída comprovando o cumprimento de seu estágio.
- Esta folha deverá ser entregue ao professor tutor no primeiro dia útil de cada mês comprovando sua presença na escola.
- A escola municipal deverá manter uma cópia desta folha no prontuário do estagiário.

Avaliação:

- Ficha de acompanhamento do/a estagiário/a preenchida bimestralmente pelo professor titular da classe e equipe gestora da unidade de ensino.

- Essa ficha de acompanhamento deverá ser preenchida em duas vias. Uma ficará na escola e a outra será entregue pelo aluno estagiário ao seu professor tutor.
- O professor tutor deverá tê-la e fazer contato com a escola para validar o documento reafirmando-o ou discutir os casos pessoalmente na escola que porventura precisarem de intervenção.

Área de Atuação:

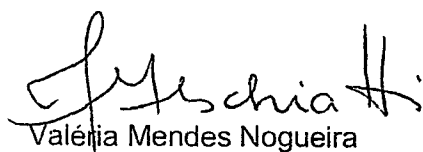
- Grupo 3 do Ensino Infantil
- 1º e 2º anos do Ciclo I do Ensino Fundamental

Tutoria:

- Elaborar o relatório de atividades a cada seis meses entregando-o à Diretoria de Educação Básica.
- Visitar as escolas onde houver estudantes sob sua responsabilidade minimamente uma vez por mês interagindo com a equipe gestora e o professor titular da classe perfazendo o total de 20 horas semanais.
- Reunir-se bimestralmente com a equipe Pedagógica da Diretoria de Educação Básica.
- Orientar os estudantes que estão sob sua responsabilidade sobre seus deveres, responsabilidades e ética profissional.

Locais:

Escolas Municipais em que houver grupo 3 do Ensino Infantil 1º e 2º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental preferencialmente próximo à residência do estudante.



Valéria Mendes Nogueira

Diretora Assistente da Faculdade Anhanguera de Jundiaí

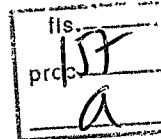
05.808.792/0001-46

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA

Rua do Retiro, nº 3000
Id. das Matrículas CEP 13.209-007
JUNDIAÍ SP



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ENTIDADE CONVENIADA: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE ADITAMENTO IV E PRORROGAÇÃO II DO CONVÊNIO Nº 015/10

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses a contar de 03 de maio de 2014 e substitui o Plano de Trabalho.

VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 538.650,00 (quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 89.775,00 (oitenta e nove mil e setecentos e setenta e cinco reais).

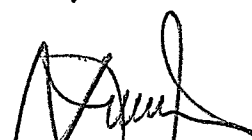
DOTAÇÃO: 13.01.12.361.0118.2776.33903900.6108.

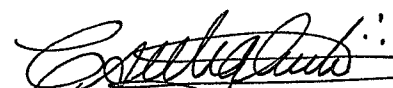
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

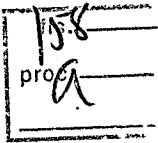
Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 29 de maio de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação


CARLOS ALEXANDRE MIGLINSKI
Diretor da Faculdade Anhanguera de Jundiaí



LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 541, DE 27 DE MAIO DE 2014

Altera o Código de Obras e Edificações, para especificar medidas de segurança para a construção de piscinas.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 93-W do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar nº. 522, de 24 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93-W. (...)

1º. Os ralos de fundo serão, preferencialmente, do tipo antibilho ou comuns, em quantidades que atendam à velocidade de escoamento, de no máximo 0,6m/s.

§ 2º. Dos projetos de instalação de piscinas constarão:

I – no mínimo, dois drenos ou grades de fundo por motobomba, interligados diretamente e sem registros, independentemente do formato, área ou volume da piscina, com distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre eles;
II – a utilização de tampas de dreno que previnam o turbilhamento e o entalhe de cabelos;
III – a instalação, em local visível e de fácil acesso, de "botão de pânico" que, em caso de sucção de indivíduo pelo sistema de bomba, desligará automaticamente a casa de máquinas e o conjunto de bombas.

§ 2º-A. A casa de máquinas será:

I – de fácil acesso através de escada padrão larga e fixa, respeitadas as normas técnicas e especificações do fabricante;
II – protegida contra inundações, quando construída abaixo do nível do solo;
III – bem iluminada e ventilada, dispondo de espaço suficiente para comportar todo o equipamento e permitir fácil circulação de pessoal encarregado de inspeção, operação, manutenção e reparos dos equipamentos;
IV – dotada de uma faixa livre em toda a volta dos equipamentos, com 0,60m (sessenta centímetros) de largura, no mínimo, e 1,00m (um metro) na área de operação.

3º. O responsável pela construção, operação ou manutenção de piscina em desacordo com o disposto neste artigo e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT está sujeito às penalidades previstas na legislação civil e penal." (NR)

Art. 2º. As piscinas atualmente existentes, cujo sistema hidráulico esteja em desacordo com o disposto nesta Lei complementar serão, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do início da sua vigência, adaptadas ao ora exigido, não podendo ser utilizadas durante o período em que o sistema hidráulico estiver em funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO IV E PRORROGAÇÃO II DO CONVÊNIO Nº 015/10, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA

PROCESSO: nº 8.568-5/10

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses a contar de 03 de maio de 2014 e substitui o Plano de Trabalho.

VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 538.650,00 (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais)

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 89.775,00 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais)

ASSINATURA: 29.05.14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ATILA PACHECO SILVA ME. PROCESSO Nº 01.780-5/14. ASSINATURA: 28/05/14. **OBJETO:** Fornecimento futuro de gêneros alimentícios. VALORES: Itens: 01 – Pó para preparo de pudim de leite sabor brigadeiro – Marca: Sweet Flavors – R\$ 11,99 por quilo; 04 – Pó para preparo de bolo de chocolate trufado – Marca: Sweet Flavors – R\$ 17,50 por quilo e 08 – Pó para preparo de purê de batata instantâneo sabor manteiga – Marca: Sweet Flavors – R\$ 12,50 por quilo. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 06.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: J.A. DOS SANTOS OLIVEIRA – EPP. PROCESSO Nº 01.780-5/14. ASSINATURA: 28/05/14. **OBJETO:** Fornecimento futuro de gêneros alimentícios. VALORES: Itens: 02 – Pó para o preparo de polenta com queijo – Marca: Crialimentos – R\$ 11,89 por quilo; 05 – Mistura para preparo de bolo de milho com flocos de goiaba – Marca: Crialimentos – R\$ 15,99 por quilo; 06 – Mistura para preparo de bolo de chocolate com calda de chocolate – Marca: Crialimentos – R\$ 15,99 por quilo e 07 – Mistura para preparo de bolo sabor limão com calda de limão – Marca: Crialimentos – R\$ 15,99 por quilo. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 06.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. PROCESSO Nº 09.831-8/14. ASSINATURA: 29/05/14. **OBJETO:** Fornecimento futuro de medicamentos. VALOR: Item: 01 – Finasterida 5 mg – Marca: Finasterida/Eurofarma – R\$ 0,35 por comprimido. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 02.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. PROCESSO Nº 09.831-8/14. ASSINATURA: 29/05/14. **OBJETO:** Fornecimento futuro de medicamentos. VALOR: Item: 02 – Doxazosina mesilato 2 mg – Marca: EMS – R\$ 0,086 por comprimido. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 02.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 165/12 celebrado com fundamento no art. 65, I, "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SENIOR SISTEMAS SA. PROCESSO: nº 16.343-9/12. ASSINATURA: 02/06/14. VALOR: R\$ 384.892,18. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE REMANESCENTE CONTRATUAL COMPREEND. A AQUIS. DE SISTEMA INTEGR. DE RECUR. HUMANOS E SERV. DE IMPLANT. ATUALIZ. SUP. TÉCN. E MANUT. FUND. LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART. 24, INCISO XI, DA LEI FEDERAL 8.666/93. ASSUNTO: Acréscimo ao objeto e alteração a rubrica orçamentária constante da Cláusula 6.1 do Contrato originário

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 011/14. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA. PROCESSO: nº 01.589-0/14. ASSINATURA: 02/06/14. **OBJETO:** MINISTRAR CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: ART. 24, INCISO V, C/C ARTIGO 26, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93. ASSUNTO: Retificação a Cláusula 7.1 do Contrato originário

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 250/12 celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: VANIA CANTERUCCI GOMIDE CAKMAK. PROCESSO: nº 23.902-3/12. ASSINATURA: 28/05/14. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 127.080,00. **OBJETO:** PREST. DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA DA PACIENTE LETICIA GIUNGI MAIA, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL FUND. LEGAL DA CONTRAT. ART. 25, "CAPUT", DA LEI FEDERAL 8.666/93. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

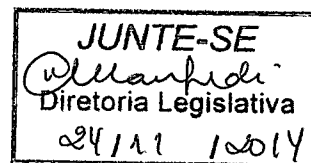
OF. GP.L. nº 545/2014



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 19/NOV/2014 17:49 071563

Jundiaí, 13 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Termo de Prorrogação III do Convênio nº 013/2010**, celebrado entre esta Municipalidade e a **Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda.**, autorizado pela Lei nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

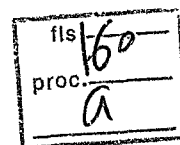
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP



**TERMO DE PRORROGAÇÃO III DO CONVÊNIO
Nº 013/2010, que entre si celebram a PREFEITURA DE
JUNDIAÍ e a SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE
ENSINO LTDA.**

Processo nº 9.610-4/2010

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 45.750.103/0001-50 neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também o Secretário Municipal de Educação, Sr. **DURVAL LOPES ORLATO**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, **SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.953.959/0001-10, com sede na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 140, Vianelo, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **NORBERTO MOHOR FORNARI**, portador da CI/RG nº 4.471.288-1 e CPF/MF nº 133.916.828-68, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o Termo de Prorrogação III do Convênio nº 013/10, autorizado pela Lei Municipal nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – Fica prorrogado o prazo de vigência previsto na cláusula nona do Convênio nº 13/2010, por mais 02 (dois) meses a contar de 03 de novembro de 2014.

II – Dá-se a presente prorrogação o valor estimativo mensal de R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), passando o valor global estimativo do Convênio para R\$ 153.900,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais).



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

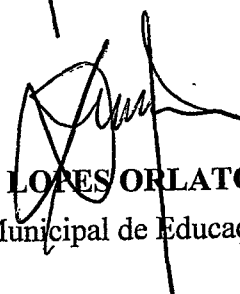
fls.	161
prol	R

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 013/10, assinado em 03 de maio de 2010, Termo de Aditamento, firmado em 29 de julho de 2011, Termo de Aditamento II e Prorrogação I, celebrado em 12 de julho de 2012, Termo de Aditamento III, celebrado em 17 de setembro de 2013 e do Termo de Aditamento IV e Prorrogação II, celebrado em 21 de maio de 2014.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 03 de novembro de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito

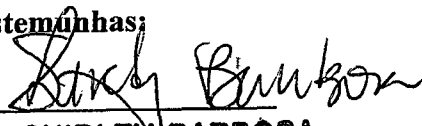

DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação


NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor da Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda

Testemunhas:

1.

FB


SHIRLEY BARBOSA

2.





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA

CONVÊNIO Nº (de origem): TERMO DE PRORROGAÇÃO III DO CONVÊNIO Nº 013/10

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência previsto na cláusula nona do Convênio nº 13/2010, por mais 02 (dois) meses a contar de 03 de novembro de 2014.

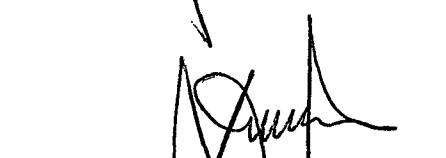
VALOR: Dá-se a presente prorrogação o valor estimativo mensal de R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), passando o valor global estimativo do Convênio para R\$ 153.900,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais).

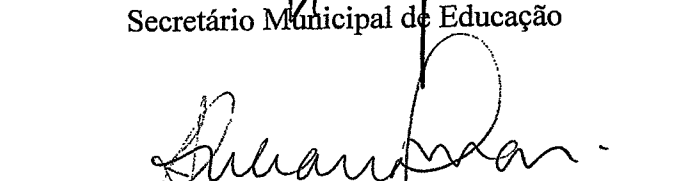
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

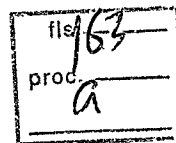
Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 03 de novembro de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


DURVAL LORES ORLATO
Secretário Municipal de Educação


NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor da Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda



05 DE NOVEMBRO DE 2014

Imprensa Oficial do Município de Jundiá

PÁGINA 7

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 25.350, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 1212, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO: NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAIXA TÊRMO 45 LITROS, PARA USO NO TRANSPORTE DE VACINAS, CONFORME R\$ 495.656, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 1.765 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 3.435,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.305.0176.2823 GESTÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5004 FUNDO NACIONAL SAÚDE-TETO FIN. P.E. E CONTR. DOENÇAS

R\$ 3.435,00

TOTAL - R\$ 3.435,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS(S) SEGUINTES RECURSOS:

1- RECURSO INDICADO NO ART. 41, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 4319/94 -

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PEDRO BIGARDI

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEIS

LEI Nº 8.318, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Denomina "Rua DIRCEU JOSÉ DE AZEVEDO" a via situada defronte da rotatória existente nas proximidades do nº 78 da Av. Antonio Pincinato (Bairro Gramadão).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada "Rua DIRCEU JOSÉ DE AZEVEDO" a via pública que se inicia na Avenida Antonio Pincinato (defronte da rotatória existente nas proximidades do nº 78) e que dá acesso ao condomínio residencial Reserva do Japi, empreendimento da construtora MRV Engenharia e Participações S.A., no Bairro Gramadão, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 8.319, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Denomina "Rua JOÃO GUALBERTO MACHADO" a Rua 6 do loteamento Bella Vittà (Jardim Andréa).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada "Rua JOÃO GUALBERTO MACHADO" a Rua 6 do loteamento Bella Vittà, localizado à Av. Nicola Accieri e Av. Luiz Pereira dos Santos, Lotes 79 e 80, Sítios Corrupira-Engordador, no Jardim Andréa, Bairro Corrupira, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 8.320, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Denomina "Rua WILSON CLINI" a Rua 3 e sua continuação até a Rua Uclilla Lorencini Tafarello (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada "Rua WILSON CLINI" a Rua 3 e a continuação desta até a Rua Uclilla Lorencini Tafarello, no Conjunto Habitacional Morada das Vinhas, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO III AO CONVÊNIO Nº 006/02 que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIAÍ e a EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE JUNDIAÍ. PROCESSO: nº 1.823-8/02

OBJETO: Fica prorrogado o presente Convênio pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2013.

ASSINATURA: 30.10.14

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV DO CONVÊNIO Nº 05/11 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COLÔNIA. PROCESSO: nº 1.226-7/10

OBJETO: Fica prorrogado o presente convênio pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 1º de setembro de 2014. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual.

ASSINATURA: 03.11.14

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO III DO CONVÊNIO Nº 013/2010 que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIAÍ e a SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA. PROCESSO: nº 9.610-4/2010

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência previsto na cláusula nona do Convênio nº 13/2010, por mais 02 (dois) meses a contar de 03 de novembro de 2014.

VALOR: Dá-se a presente prorrogação o valor estimativo mensal de R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), passando o valor global estimativo do Convênio para R\$ 153.900,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais).

ASSINATURA: 03.11.14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 547/2014

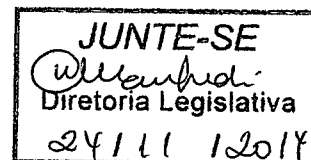
EXPEDIENTE

fts. 164
proc. _____

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 19/NOV/2014 17:49 071565

Jundiaí, 13 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Termo de Aditamento V e Prorrogação III do Convênio nº 014/2010**, celebrado entre esta Municipalidade e a **Editora e Distribuidora Educacional S/A**, objetivando a manutenção de projeto do Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, autorizado pela Lei nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



TERMO DE ADITAMENTO V E PRORROGAÇÃO III DO CONVÊNIO Nº 014/10, que entre si celebram a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ** e a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, objetivando a manutenção de projeto no Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem".

Processo nº 8.663-4/10

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também, Sr. **DURVAL LOPES ORLATO**, Secretário Municipal de Educação, doravante denominada apenas **PREFEITURA** e, de outro, **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0022-74, com sede na Rua São Bento, nº 41, Centro, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **CÉLIO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA**, portador da CI/RG nº 8.331-943 SSP/SP e do CPF/MF nº 719.918.837-49, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 7.562, de 07 de outubro de 2010, celebram entre si o presente Aditamento V e Prorrogação III do Convênio nº 014/10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo de Aditamento V e Prorrogação III passa a substituir, a partir de 04 de novembro de 2014, o Plano de Trabalho que integra o Convênio nº 014/2010, por força da cláusula primeira do Termo de Aditamento IV firmado em 21 de maio de 2014.

II - Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula nona do Termo de Convênio nº 014/2010, para vigorar até 31 de dezembro de 2014.

III - Dá-se ao presente aditamento e prorrogação o valor total de R\$ 148.770,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e setenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 74.385,00 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente aditamento e prorrogação correrão à conta da dotação: 13.01.12.361.0168.2776.33903900.0.6108.

B

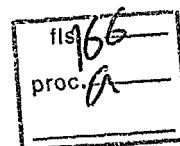
R

SA

✓



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

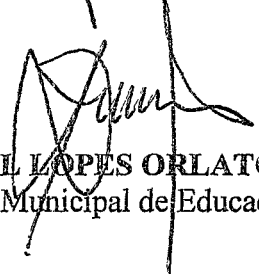


IV - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 014/10, assinado em 03 de maio de 2010, Termo de Aditamento, assinado em 29 de julho de 2011, Termo de Aditamento II, assinado em 26 de dezembro de 2011, Termo de Aditamento III e Prorrogação I, assinado em 29 de junho de 2012 e do Termo de Aditamento IV e Prorrogação II, assinado em 21 de maio de 2014.

E por estarem assim justo e avençados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

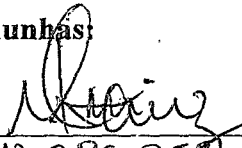
Jundiaí, 08 de outubro de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito

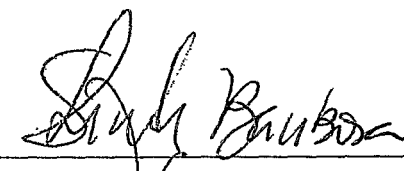

DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação


CÉLIO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA
Diretor da Editora e Distribuidora Educacional S/A

Testemunhas:

1. 
FB 343.286.388-67

Faculdade Pitágoras / Jundiaí
Kelvin C. da Cruz
Supervisor de Operações

2. 
SHIRLEY BARBOSA

Plano de Trabalho

Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem"

Ref. Termo de Convênio n. 014/10 (Processo n. 8.663-4/10)

Plano de Trabalho que faz parte integrante do Termo de Convênio com Prorrogação para vigorar por mais 02 (dois) meses, contados a partir de 04 de novembro de 2014.

Faculdade Pitágoras

Número de estagiários docentes participantes: 87

Grupo de 20 alunos
Grupo de 20 alunos
Grupo de 20 alunos
Grupo de 20 alunos
Grupo de 07 alunos

Divisão em Grupos por tutor:

Tutora: Profa. Edna Rosa Correia Neves
Tutora: Profa. Erani Camargo Stutz
Tutora: Profa. Olga Maria Spadoni Pereira
Tutor: Prof. Rogerio Elias Marim
Tutora: Profa. Thaina Paula Buzo Pontes

Professor Coordenador do Curso: Profa. Edna Rosa Correia Neves

Carga horária dos estagiários: 20 horas semanais

Manhã: 8h-12h

Tarde: 13h30 - 17h30

Caracterização do Estágio

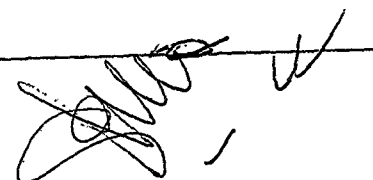
- Acompanhar a classe auxiliando o professor titular nas atividades coletivas, em grupos ou individuais com os alunos e alunas dentro da sala de aula e espaços alternativos da escola como sala de multimeios, atividades recreativas e outras que proporcionem a vivência pedagógica dando suporte e experiência necessários balisando teoria e prática profissional.
- Participar dentro da sua carga semanal de trabalho uma vez ao bimestre de uma reunião de hora de estudos ou de uma reunião de pais e mestres ou ainda do Conselho de Ciclo.
- Acompanhar alunos portadores de deficiência incluídos nas classes de ensino regular.
- Desenvolver sob a orientação da Coordenadora Pedagógica e aplicar Oficinas de Aprendizagem para alunos com dificuldades de aprendizagem.
- Participar dos encontros de formação continuada da SMEE quando convocados e ordinariamente uma vez por semestre.
- Conhecer e envolver-se com a rotina da escola e com o material didático adotado.
- Elaborar um relatório de atividades semestral.
- Acompanhar o calendário da SMEE

Frequência

- Cada aluno estagiário terá uma folha ponto na escola em que registrará diariamente seus horários de entrada e saída comprovando o cumprimento de seu estágio.
- Esta folha deverá ser entregue ao professor tutor no primeiro dia útil de cada mês comprovando sua presença na escola.
- A escola municipal deverá manter uma cópia desta folha no prontuário do estagiário.



JUNDIAI
Rua São Bento, Nº. 41, Centro
CEP: 13201-033. Jundiaí - SP.
Tel. 11 2136-7000
comercialjundiai@pitagoras.com.br



Avaliação

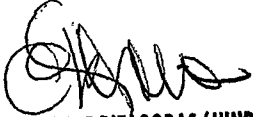
- Ficha de acompanhamento do/a estagiário/a preenchida bimestralmente pelo professor titular da classe e equipe gestora da unidade de ensino.
- Essa ficha de acompanhamento deverá ser preenchida em duas vias. Uma ficará na escola e a outra será entregue pelo aluno estagiário ao seu professor tutor.
- O professor tutor deverá lê-la e fazer contato com a escola para validar o documento reafirmando-o ou discutir os casos pessoalmente na escola que porventura precisarem de intervenção.

Tutoria

- Elaborar o relatório de atividades a cada seis meses entregando-o à diretoria de Educação Básica.
- Visitar as escolas onde houver estudantes sob sua responsabilidade.
- Reunir-se bimestralmente com a Equipe Pedagógica da Diretoria de Educação Básica.
- Orientar os estudantes que estão sob sua responsabilidade sobre seus deveres, responsabilidades e ética profissional.

Locais

Escolas Municipais em que houver 1º e 2º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental e Escolas de Educação Infantil II – Salas do Grupo 03.



FACULDADE PITÁGORAS/JUNDIAÍ
Profª EDNA C. R. NEVES
Coord. Pedagogia





PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

fls.	10
proc.	01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE ADITAMENTO V E PRORROGAÇÃO III DE CONVÊNIO Nº 014/10.

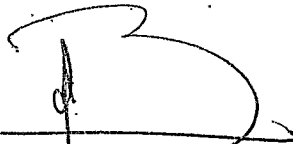
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência disposto na cláusula nona do Termo de Convênio.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de 04 de novembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

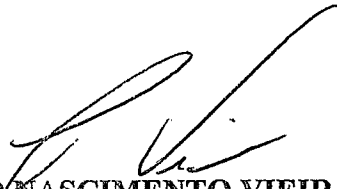
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

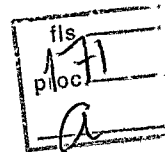
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 08 de outubro de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação


CÉLIO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA
Diretor da Editora e Distribuidora Educacional S/A



15 DE OUTUBRO DE 2014

Imprensa Oficial do Município de Jundiá

PÁGINA 3

PORTARIAS

PORTARIA Nº 259, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.591-0/2014, -----

DESIGNA, RITA CASSIA ELOY DE CASTRO, em substituição a ANA PAULA FABRO DE OLIVEIRA, para compor a COMISSÃO JULGADORA DA "10ª EDIÇÃO DA OLIMPIADA DE REDAÇÃO ESTUDANTIL", designada pela Portaria nº 77, de 02 de abril de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 260, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 15.400-4/2009, -----

DESIGNA, para integrar a COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES, LUCIANO STORANI, Assistente de Administração, em substituição a ALEXANDRE CASTRO NUNES, designado pela Portaria nº 139, de 11 de junho de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

(Republicada por conter incorreções)

PORTARIA Nº 223, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.636-8/2014, -----

RESOLVE autorizar ALEX SANDRO MANTOVANELLI, a título precário e gratuito, o uso das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca, para a realização do evento denominado 13ª COPA HEIAN DE KARATÊ no dia 20 de setembro de 2014, das 08h00 às 18h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso dessa área pública no dia 20 de setembro, das 07h00 às 08h00, para os serviços de montagem, e no dia 20 de setembro de 2014, das 18h00 às 19h00, para os serviços

de desmontagem.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

JOÃO GUILHERME BROCCHI MAFIA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO V E PRORROGAÇÃO III DO CONVÊNIO Nº 014/10 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PROCESSO: nº 8.663-4/10

OBJETO: objetivando a manutenção de projeto no Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem"

PRAZO DE VIGÊNCIA: para vigorar até 31 de dezembro de 2014.

ASSINATURA: 08.10.14

DECRETOS

DECRETO Nº 25.287, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.353-7/2014, -----

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e a consequente elaboração do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente tomadas e os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos rigorosamente, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, -----

DECRETA:

Art. 1º - A execução orçamentária do município de Jundiá se encerra, impreterivelmente, de acordo com o seguinte cronograma:

I - as aquisições de compras de bens e serviços emitidas so-

mente poderão ser empenhadas no sistema SIIM até o dia 19 de dezembro de 2014;

II - os recebimentos de Notas Fiscais e os lançamentos de liquidações no sistema SIIM dos empenhos em aberto deverão ser efetuados até o dia 26 de dezembro de 2014;

III - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados deverão ser recolhidos em conta bancária estipulada pela Secretaria Municipal de Finanças até o dia 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º - A partir das datas estabelecidas no art. 1º do presente Decreto, não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, e sempre precedida de justificativa do ordenador da despesa e autorização expressa do Diretor de Planejamento e Execução Orçamentária e do Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º - Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, informando o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Ficam dispensados da justificativa e autorização prévia prevista no caput deste artigo, os casos especiais de empenhos referentes ao cumprimento do percentual mínimo de aplicação na educação e na saúde e de recursos vinculados, cujo prazo de prestação de contas ocorra após as datas fixadas no art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º - O Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, da Secretaria Municipal de Finanças, poderá proceder a anulação de empenhos não liquidados até 19 de dezembro de 2014, com exceção dos casos especiais descritos nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto, devendo, a partir de 02 de janeiro de 2015, proceder com o reempenho para os casos onde os respectivos contratos restarem vigentes em 2015, respeitando a dotação orçamentária de 2015.

Parágrafo único - Excluem-se da anulação de empenhos citada neste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive PA-SEP, auxílios refeição e transporte;

II - ao Serviço da Dívida Pública e acordos junto ao sistema previdenciário;

III - ao pagamento de requerimentos judiciais;

IV - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos;

V - aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas.

Art. 4º - O Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, da Secretaria Municipal de Finanças poderá proceder ao cancelamento dos saldos dos valores não liquidados da conta de "Restos a Pagar Não Processados - R.P.N.P. de exercícios anteriores", a partir do dia 15 de outubro de 2014, com exceção dos casos especiais descritos nos §§ 1º a 3º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.